



00ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

**CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 100/PMC/2021**

**Contrato de Concessão do Serviço de  
Transporte Público Coletivo Urbano  
de Passageiros do Município de  
Criciúma.**

O Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Domênico Sônego, Nº 542, Paço Municipal Marcos Rovaris, inscrita no CNPJ sob o Nº 82.916.818/0001-13, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Senhor CLÉSIO SALVARO, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG sob o Nº 1.740.946 expedida pelo SSP de SC e inscrito no CPF sob o Nº 530.959.019-68, e o **CONSÓRCIO CRICIUMENSE DE TRANSPORTE URBANO - CCTU**, estabelecida na Avenida Centenário nº 3400 sala 09, bairro centro, Criciúma/SC, CEP 88.802-000, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 41.762.579/0001-07, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, representado neste ato pelos seus consorciados: AUTO VIAÇÃO CRITUR LTDA - Sr. Edson Dário inscrito no CPF sob o nº 443.992.439-53 e Florisvalda Dário inscrita no CPF sob o nº 379.028.909-44; EXPRESSO COLETIVO FORQUILHINHA LTDA - Sr. David Mario Tiscoski inscrito no CPF sob o nº 379.022.379-49, Ilka Barato inscrita no CPF sob o nº 637.977.809-82 e Decio Luiz Tiscoski inscrito no CPF sob o nº 398.494.069-68; EXPRESSO RIO MAINA LTDA - Sr. David Mario Tiscoski inscrito no CPF sob o nº 379.022.379-49, Ilka Barato inscrita no CPF sob o nº 637.977.809-82 e Decio Luiz Tiscoski inscrito no CPF sob o nº 398.494.069-68 e ZELINDO TRENTO E CIA LTDA - ZTL - Sr. Everton Pedro Trento inscrito no CPF sob o nº 448.595.119-72 e Edna Maria Trento Burigo inscrita no CPF sob o nº 823.620.259-34, conforme poderes discriminados no instrumento particular de constituição de consórcio, na forma dos documentos que ficam arquivados na Procuradoria Geral.

**CONSIDERANDO QUE:**

O Município de Criciúma decidiu, atendendo ao interesse público e mediante licitação, na modalidade Concorrência Pública, Outorgar a Concessão do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Criciúma, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



Em consequência dessa decisão foi realizada Concorrência para a Outorga de Concessão, regulada pela Lei Municipal N° 3.229 de 29 de dezembro de 1995, e, no que for aplicável pela Lei Federal N° 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal N° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, assim como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis e pelas disposições do Edital de Concorrência Pública N° 383/PMC/2019 – Republicado e seus anexos.

A Concessionária é a licitante vencedora da Concorrência a quem foi adjudicado o objeto.

É mútua e reciprocamente acordado e celebrado este Contrato de Concessão, que se rege pelas disposições que se seguem:

#### **Cláusula I - Objeto**

- I.1 O objeto deste Contrato é a Concessão do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Criciúma.
- I.2 O presente Contrato visa regular a delegação, por Concessão, do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Criciúma, classificados como Regular Convencional, Opcional, Experimental e Extraordinário, conforme legislação vigente e descrição detalhada no Edital de Concorrência Pública N° 383/PMC/2019 – Republicado, inclusive anexos, que faz parte integrante do presente Contrato.
- I.3 O serviço deverá ser prestado de modo adequado, conforme previsto no presente Contrato, no Edital e seus anexos e na legislação vigente.
- I.4 O objeto da Concessão está detalhado no Anexo II – Projeto Básico: Especificação do Serviço, e que é parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse transcrito.

#### **Cláusula II - Anexos deste Contrato de Concessão**

- II.1 Integram este Contrato, para todos os efeitos legais e contratuais, o edital de concorrência n° 383/PMC/2019 – REPUBLICADO, seus Anexos e respectivos apêndices do processo administrativo n° 569294, sua proposta, como se aqui estivessem transcritos.





### Cláusula III - Definições

- III.1 Neste Contrato e nos seus anexos, os termos abaixo indicados terão os seguintes significados:
- **Adjudicatária:** a licitante vencedora à qual já foi adjudicado o contrato de Concessão;
  - **Comissão ou Comissão de Licitação:** a Comissão de Licitação formalmente designada para o julgamento desta Concorrência;
  - **Concessão:** a delegação contratual do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Criciúma, classificados como Regular Convencional, Opcional/Diferenciado, Experimental e Extraordinário, conforme Art. 3º da Lei Ordinária Municipal Nº 3.229/95;
  - **Concessionária ou Contratada:** a licitante vencedora desta Concorrência, adjudicatária, que já tenha celebrado o Contrato de Concessão com o Município de Criciúma;
  - **Concedente ou Contratante ou Poder Concedente:** o Município de Criciúma;
  - **Consórcio:** um conjunto de empresas que se reúnem para apresentarem uma única proposta para esta licitação, nos termos da lei;
  - **Contrato ou Contrato de Concessão:** o instrumento contratual a ser celebrado entre a adjudicatária e o Município de Criciúma;
  - **Documentação:** o conjunto de documentos apresentados pela Licitante, destinados a verificar a sua Habilitação para participar desta Licitação, bem como os documentos que compõe sua Proposta Financeira;
  - **Documentação de Habilitação:** o conjunto de documentos apresentados pela licitante, destinados a verificar a sua Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal e Trabalhista para participar desta Licitação, que compõe a documentação apresentada no Envelope Nº 1, inclusive contendo Carta de Apresentação da documentação de Habilitação;
  - **Legislação:** as normas legais e regulamentares aplicáveis a esta licitação;
  - **Licitação:** a licitação de que trata este Edital;



- **Licitante:** a empresa ou o consórcio de empresas que participe desta Licitação;
- **Linha:** serviço regular de transporte prestado segundo regras operacionais, equipamentos, itinerários, terminais, pontos de parada intermediários e horários prefixados e estabelecidos em função da demanda;
- **Município ou Prefeitura ou Administração:** o Município de Criciúma;
- **Imprensa Oficial:** o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina;
- **Passageiro Equivalente:** são os passageiros pagantes da tarifa, resultante da dedução dos passageiros transportados, proporcionalmente, aos descontos e gratuidades previstas em Lei;
- **Planos de Trabalho:** conjunto de desenhos, quadros analíticos, tabelas, especificações, instruções, especificações, metodologias e cronogramas que descrevem a linha de ação a ser adotada pela Concessionária;
- **Proposta Financeira ou Proposta Comercial:** a oferta financeira detalhada a ser feita pela Licitante para a exploração da Concessão, a ser elaborada de acordo com a orientação deste Edital e seus anexos, que compõe a documentação apresentada no Envelope Nº 2;
- **Projeto Básico – Especificação do Serviço:** no qual são estabelecidos os encargos da Concessionária e as metas da Concessão, abrangendo, inclusive, os dados relativos aos serviços a serem executados e prestados, com a plena caracterização dos mesmos, inclusive com a descrição do modo, da forma e das condições de prestação de serviço
- **Tarifa ou Tarifa Paga ou Tarifa Básica ou Tarifa Pública:** é a tarifa ou preço da passagem pago pelo usuário, a ser fixada por ato do Poder Concedente, com base na Tarifa de Remuneração;
- **Tarifa de Remuneração ou Tarifa de Remuneração:** é a tarifa definida neste Edital, calculada com base na remuneração necessária para manter o equilíbrio econômico-financeiro da operação, com os reajustes cabíveis, quando for o caso.



**Cláusula IV - Da Legislação Aplicável à Concessão**

- IV.1 A Concessão reger-se-á pela Lei Municipal N° 3.229 de 29 de dezembro de 1995, Lei Federal N° 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal N° 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, e suas alterações, e a Lei Federal n° 12.587 de 03 de janeiro de 2012, assim como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, pelas cláusulas do Edital da Concorrência Pública N° 383/PMC/2019 – Republicado e pelas cláusulas deste Contrato.

**Cláusula V - Do Regime Jurídico do Contrato**

- V.1 Este Contrato regula-se pelas suas disposições e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.
- V.2 O regime jurídico deste Contrato confere à Concedente a prerrogativa de:
- V.2.1 Alterar as cláusulas de serviço para melhor adequação às finalidades de interesse público;
- V.2.2 Rescindi-lo;
- V.2.3 Fiscalizar lhe a execução;
- V.2.4 Aplicar sanções, motivadas pela sua inexecução parcial ou total.

**Cláusula VI - Da Interpretação**

- VI.1 As divergências acerca da aplicação de cláusulas contratuais que, porventura, não puderem ser sanadas por recurso às regras gerais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com os seguintes critérios:
- VI.1.1 Atender-se-á, em primeiro lugar, a interpretação das cláusulas deste Contrato;
- VI.1.2 Em segundo lugar, serão atendidas as normas e procedimentos do Edital anexo a este Contrato;
- VI.1.3 Em terceiro lugar, devem ser atendidas as condições estabelecidas na Proposta Financeira apresentada pela Concessionária na licitação que deu origem a este Contrato.



- VI.1.4 Atender-se-á, em quarto lugar, às normas da Lei Municipal N° 3.229 de 29 de dezembro de 1995, da Lei Federal N° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e da Lei Federal N° 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **Cláusula VII - Dos Objetivos e Metas da Concessão**

- VII.1 Os objetivos e metas da Concessão são os previstos neste Contrato e em seus respectivos anexos, e devem ser alcançados, sem prejuízo de disposições específicas, mediante o integral cumprimento do Projeto Básico (Anexo II).
- VII.2 No Projeto Básico (Anexo II), também, estão definidas as especificações de serviços a serem executados pela Concessionária durante o prazo da Concessão.
- VII.3 O Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros no âmbito do Município de Criciúma submete-se à Política Nacional de Mobilidade Urbana através dos seguintes objetivos, sem prejuízo de outros indicados neste Contrato ou nos seus anexos:
- VII.3.1 Reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;
- VII.3.2 Promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;
- VII.3.3 Proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;
- VII.3.4 Promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades;
- VII.3.5 Consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana;
- VII.3.6 O Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros deverá adequar-se em termos operacionais ao que dispuser o Plano de Mobilidade Urbana de Criciúma, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão. O Plano de Mobilidade deverá ser desenvolvido de conformidade com a Lei Federal N° 12.587, de 03 de Janeiro de 2012, no prazo estabelecido no Art. 24, §1º, da referida Lei.





- VII.4 São metas da Concessão, sem prejuízo de outros indicados neste Contrato ou nos seus anexos:
- VII.4.1 **Regularidade:** compreende a prestação dos serviços nas condições a serem estabelecidas no Edital e seus Anexos, no Contrato de Concessão e em Normas Técnicas.
- VII.4.2 **Continuidade:** compreende a manutenção, em caráter permanente de oferta dos serviços.
- VII.4.3 **Segurança:** O aspecto de segurança engloba a proteção dos usuários, de acidentes no sistema particularmente com veículos, e também a proteção contra crimes (agressões, furtos e roubos) nas instalações pertencentes ao Sistema Integrado de Transporte Coletivo – SITC;
- VII.4.4 **Eficiência:** compreende a execução dos serviços de acordo com as Normas Técnicas e Legislação aplicável e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da Concessão.
- VII.4.5 **Atualidade:** A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão dos serviços. (Art. 6º, § 2º, Lei Federal N° 8.987/95)
- VII.4.6 **Generalidade:** compreende universalidade da prestação dos serviços, isto é, serviços iguais para todos os usuários sem qualquer discriminação.
- VII.4.7 **Cortesia:** a cortesia na prestação dos serviços compreende o tratamento adequado aos usuários do serviço.
- VII.4.8 **Modicidade:** Por modicidade se entende a tarifa calculada pelo custo dos serviços mais a remuneração do capital da Concessionária.
- VII.5 Para a racionalização do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros em benefício dos usuários, razão principal da contratação dos serviços, deverão ser atingidas, no período da Concessão as seguintes metas:
- VII.5.1 Buscar a máxima satisfação dos usuários;



- VII.5.2 Permitir no Sistema Integrado de Transporte de Criciúma, que os deslocamentos de um mesmo objetivo de viagem se realizem com o pagamento de apenas uma tarifa;
- VII.5.3 Melhorar a velocidade média operacional do sistema, diminuindo o tempo de viagem dos deslocamentos, sem desatender a legislação de trânsito;
- VII.5.4 Melhorar o conforto nos equipamentos urbanos do transporte coletivo;
- VII.5.5 Buscar inovações tecnológicas priorizando a qualidade dos serviços e o meio ambiente;
- VII.5.6 O Órgão Gestor juntamente com a Concessionária, para efeito da atualização anual do plano de frota, avaliará a possibilidade de uso de tecnologias de veículos de transporte coletivo sem a emissão de gás carbônico, óxido de nitrogênio e fuligem, priorizando alternativas sustentáveis, eficientes, com autonomia mínima de 250 km, contudo, na avaliação prévia para emprego destas novas tecnologias de transporte coletivo, deverão ser realizados estudos de viabilidade técnica, operacional e econômico-financeira, de modo a assegurar o inicial equilíbrio econômico e financeiro da concessão;
- VII.5.6.1 Inicialmente, deverá ser priorizado estudos visando o uso de veículos movidos a energia elétrica, de forma auto sustentável, ou seja, a Concessionária deverá investir num parque solar/fotovoltaico, de modo, a suprir o consumo de energia elétrica necessário para a operação do serviço. Sendo que, este parque deverá ser instalado em áreas degradadas, decorrentes da exploração do carvão mineral no Município de Criciúma e região.
- VII.5.7 Estimular o uso do cartão do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE;
- VII.5.8 Capacitar os funcionários por meio da implantação de programas de treinamento para a prevenção e melhoria das condições de eficiência, segurança e cortesia na relação com os usuários do mesmo;
- VII.5.9 Reduzir o número de reclamações de usuários sobre o atendimento dado pelos motoristas;
- VII.5.10 Reduzir o número de infrações cometidas pelos motoristas e infrações cometidas de responsabilidade da empresa Concessionária;





- VII.5.11 Garantir o cumprimento de horários programados para a operação das linhas;
- VII.5.12 Diminuir o número de veículos avariados em operação por problemas mecânicos e outros mediante manutenção preventiva;
- VII.5.13 Reduzir o número de acidentes com usuários e com outros veículos no trânsito.

**Cláusula VIII - Do Preço da Tarifa de Remuneração Proposta e Respectivos  
Percentuais de Composição**

- VIII.1 O preço da Tarifa de Remuneração Proposta é de **R\$4,24 (Quatro reais e vinte e quatro centavos)** por passageiro transportado a ser praticado no Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Criciúma.
- VIII.2 O Valor da Outorga Mínima é de **R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões)** para o Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Criciúma.
- VIII.3 O Valor da Outorga Proposta é de **R\$ 20.400.000,00 (vinte milhões e quatrocentos mil reais)** para o Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Criciúma.
- VIII.4 Os percentuais resultantes da composição do custo do serviço em face dos preços e demais parâmetros e coeficientes de consumo propostos, em atenção ao exigido no Edital de Concorrência Pública Nº 383/PMC/2019 – Republicado, para os fins da equação paramétrica conforme Cláusula XVI, que estabelece o reajuste anual, foram os seguintes:
  - VIII.4.1 Percentual de Participação (**P1**) sobre o custo/km dos itens relativos ao combustível, ARLA 32 e lubrificantes: **27,38% (vinte e sete inteiros e trinta e oito centésimos percentuais)**;
  - VIII.4.2 Percentual de Participação (**P2**) sobre o custo/km do item relativo à rodagem: **2,07% (dois inteiros e sete centésimos percentuais)**;
  - VIII.4.3 Percentual de Participação (**P3**) sobre o custo/km dos itens relativos à pessoal e benefícios sociais: **41,23% (quarenta e um inteiros e vinte e três centésimos percentuais)**;



- VIII.4.4 Percentual de Participação (**P4**) sobre o custo/km dos itens relativos a peças e acessórios, depreciação e remuneração de capital: **21,06% (vinte e um inteiros e seis centésimos percentuais)**;
- VIII.4.5 Percentual de Participação (**P5**) sobre o custo/km dos itens relativos às despesas administrativas: **5,76% (cinco inteiros e setenta e seis centésimos percentuais)**;
- VIII.4.6 Percentual de Participação (**P6**) das despesas de controle operacional e bilhetagem: **2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos percentuais)**.
- VIII.5 Índice de Passageiros por Quilômetro Equivalente, estimado para o primeiro ano de operação, é de **1,6072 pass./km**, adotado para os fins do Edital de Concorrência Pública Nº 383/PMC/2019 – Republicado.

#### Cláusula IX - Do Prazo da Concessão

- IX.1 O prazo da Concessão será de **25 (vinte e cinco) anos**, contados da data de início dos serviços;
- IX.2 O processo administrativo visando a prorrogação contratual será realizado mediante requerimento dirigido pela Concessionária à Concedente, acompanhado dos fundamentos jurídicos e justificação econômico-financeira em que demonstre, cabalmente, o impacto ou a repercussão, de qualquer das ocorrências que motivam a prorrogação do contrato:
- a. necessidade fundamentada de amortização de investimentos, a
  - b. previsão superveniente para execução de serviços inicialmente não previstos no edital de concorrência e no contrato de concessão, ou a
  - c. comprovada necessidade de recomposição do equilíbrio econômico financeiro da Concessionária.
- IX.3 O Poder Concedente manifestar-se-á do pedido no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período caso seja necessário solicitar a juntada de novos documentos ao processo, a decisão deverá ser motivada e devidamente fundamentada. Desta decisão caberá recurso hierárquico ao Chefe do Poder Executivo em 15 (quinze) dias úteis.
- IX.4 A iniciativa da prorrogação contratual poderá, também, ser do poder concedente, mediante cientificação extrajudicial à Concessionária contendo





os motivos e fundamentos que embasaram a decisão municipal de prorrogação. Desta a Concessionária poderá recorrer ao Órgão Gestor do Município, mediante petição fundamentada. O Órgão Gestor terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestar-se. Da decisão do Órgão Gestor caberá Recurso Hierárquico em 15 (quinze) dias úteis.

- IX.5 A comprovação quanto à necessidade de prorrogação e o prazo de prorrogação contratual deverão ser determinados em processo administrativo próprio, mediante requerimento fundamentado da Concessionária protocolado com antecedência mínima de 06 (seis) meses do termo contratual.

#### **Cláusula X - Da Assunção de Riscos**

- X.1 A Concessionária assumirá, em decorrência deste Contrato, a responsabilidade que lhe caiba por todos os riscos inerentes à Concessão, inclusive os decorrentes da frustração de receitas complementares previstas.
- X.2 A Concessionária assumirá, em decorrência deste Contrato, integral responsabilidade pelos riscos inerentes à Concessão, ressalvados os casos expressamente previstos no presente Contrato e as situações previstas em Lei, em especial no Anexo I.1 – Matriz de Riscos deste Contrato de Concessão.

#### **Cláusula XI - Do Equilíbrio Econômico e Financeiro do Contrato**

- XI.1 O equilíbrio econômico e financeiro deste Contrato constitui condição fundamental do regime jurídico da Concessão.
- XI.2 É pressuposto básico da equação econômica e financeira que presidirá as relações entre as partes, o permanente equilíbrio entre os encargos da Concessionária e as receitas da Concessão.
- XI.3 Constitui direito, além da indenização da totalidade dos gastos incorridos na execução dos serviços e na amortização dos investimentos, a justa remuneração do capital assim como a economia gerada pela eficiência.



- XI.4 A tarifa será preservada pelas regras de reajuste e de revisão previstas neste Contrato, com a finalidade de que seja assegurada, em caráter permanente, a manutenção de seu inicial equilíbrio econômico e financeiro.
- XI.5 Sempre que forem atendidas as condições do Contrato de Concessão, considera-se mantido seu equilíbrio econômico e financeiro.
- XI.6 As novas Linhas que forem criadas em função do crescimento natural ou da dinâmica do uso e ocupação do solo do Município, bem como, da divisão ou fusão de Linhas, serão assumidas pela Concessionária, resguardando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.
- XI.7 Não faz parte do Objeto desta Concorrência a construção, conservação, administração, manutenção e exploração do Terminal Urbano de Transporte Coletivo do Município e, também, a instalação, manutenção e exploração dos pontos de parada ao longo das vias e itinerários do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros.
- XI.8 Para o presente equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão, considera-se:
- a. Tarifa de Remuneração Proposta: **R\$4,24 (quatro reais e vinte e quatro centavos);**
  - b. Valor de Outorga Proposto: **R\$ 20.400.000,00 (vinte milhões e quatrocentos mil reais).**
  - c. Taxa Interna de Retorno Proposta: **8,0000% (oito por cento);**
  - d. Incremento de Demanda Proposta: **1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos percentuais).**

#### Cláusula XII - Do Início dos Serviços

- XII.1 O prazo para início da operação regular do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da entrega da Ordem de Serviço emitida pela Concedente, para permitir que a Concessionária tome as providências necessárias à implantação do sistema.
- XII.2 A Ordem de Serviço, necessária para o início dos serviços, será emitida, em data compatível com as imposições deste Contrato e da legislação vigente,





para que a Concessionária possa iniciar, efetivamente, a operação regular dos serviços, no prazo estipulado.

- XII.3 Imediatamente após a conclusão das etapas de mobilização, a Concessionária deverá encaminhar solicitação ao Órgão Gestor para realizar vistoria técnica para início dos serviços, acompanhada de cópia dos documentos relativos às instalações de garagem, frota, Sistema de Bilhetagem Eletrônica e da Programação dos Serviços.
- XII.4 A Concessionária dará ampla divulgação da data de início dos serviços, da cobrança da tarifa, seus valores e outras informações pertinentes, inclusive sobre o sistema de reclamações e sugestões implantado.
- XII.5 No início da operação dos serviços, a Concessionária os prestará de acordo com as especificações operacionais que estiverem em vigor nesta ocasião, sendo que o Projeto Básico (Anexo II) apresenta as informações operacionais mínimas, necessárias para o início da operação.
- XII.6 Ao longo do prazo da Concessão as especificações operacionais do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros (itinerário, frequência e frota relacionados às linhas) serão adequadas às necessidades de melhor atendimento da população, do desenvolvimento urbano, da racionalidade e economia dos serviços, sempre de acordo com as orientações da Concedente.
- XII.7 A Concessionária poderá, ao longo do prazo da Concessão, propor à Concedente novos serviços, bem como novas alternativas operacionais e tecnológicas.
- XII.8 O Órgão Gestor realizará vistoria técnica para início da operação dos serviços, antecipadamente aos 180 (dias) contados da data de emissão da Ordem de Serviços, conforme solicitação da Concessionária.
- XII.9 A Concessionária deverá apresentar, na fase de vistoria técnica para início da operação, os principais processos de trabalho, relacionados com a operação, manutenção e a administração do serviço, bem como os recursos materiais necessários e a organização da empresa.
- XII.10 O Município de Criciúma, na condição de Concedente, considera o prévio conhecimento da metodologia de trabalho item essencial, quer para a



adequada prestação do serviço, quer para o controle de custos e fiscalização da operação. Para tanto a Concessionária deverá dispor, de forma descrita e impressa, da maneira como vai organizar a execução do serviço, estruturando-os da seguinte forma:

**a. Processos de Trabalho:** Para cada um dos processos de trabalho a seguir relacionados, deverão ser apresentados impressos os procedimentos de forma a demonstrar como a licitante irá organizar a execução do serviço objeto da licitação.

**1 Principais procedimentos de Operação do Serviço:**

- i. Programação de linhas;
- ii. Escala de serviços dos operadores;
- iii. Despacho da frota e seu controle ao longo do dia;
- iv. Controle operacional das viagens em campo (fiscalização);
- v. Atendimento de ocorrências (acidentes e incidentes);
- vi. Controle de desempenho da operação;
- vii. Atendimento de reclamações de passageiros;
- viii. Operação do serviço de retirada do carro (motorista);
- ix. Operação do serviço de execução de viagens (motorista).

**2 Principais procedimentos de manutenção da frota:**

- i. Serviços de manutenção corretiva;
- x. Serviços de manutenção preventiva;
- xi. Serviços de abastecimento;
- xii. Serviços de lubrificação;
- xiii. Serviços de borracharia;
- xiv. Serviços de lavagem dos veículos;
- xv. Serviço de limpeza dos veículos;
- xvi. Serviços de funilaria e pintura;
- xvii. Serviços de socorro e manutenção da frota em via pública;





xviii. Controle da manutenção.

3 Descrição dos principais procedimentos de administração, arrecadação e Atendimento ao Passageiro:

- i. Seleção de pessoal;
- ii. Treinamentos aplicados aos motoristas e demais colaboradores;
- iii. Administração de pessoal;
- iv. Atendimento ao público no terminal;
- v. Sistema de controle de serviço não conforme;
- vi. Controle das atividades e respectivos resultados;
- vii. Administração de atendimento em geral;
- viii. Procedimentos de cadastro de passageiros;
- ix. Rotinas de venda de passagens aos usuários.

b. **Recursos Materiais:** Deverão ser apresentados impressos, na forma de relação explícita (Art. 30, § 6º, da Lei Federal Nº 8.666/93) os principais recursos materiais que serão empregados (máquinas, equipamentos, ferramental e recursos de informática) direta ou indiretamente, na execução do serviço, considerando, na abordagem, os seguintes tópicos:

1 Ferramental de manutenção;

- i. Recursos de informática a serem utilizados, incluindo equipamentos e sistemas;
- ii. Veículos de apoio;
- iii. Meios de comunicação entre a garagem e o campo;
- iv. Máquinas e equipamentos, de uso na manutenção, postos de serviços e postos de abastecimento (lavação, borracharia, lubrificação, funilaria e pintura).

c. **Catálogo de Insumos:** Deverão ser apresentados impressos na forma de instrução de trabalho ou procedimento gerencial, todo o processo de aquisição e controle dos insumos básicos que participarão da apuração do custo do passageiro transportado e da tarifa de remuneração, abrangendo:



1 Aquisição:

- i. Catálogos de Insumos e Serviços;
- ii. Compra de Materiais;
- iii. Contratação de Serviços;
- iv. Seleção, Avaliação e Qualificação de Fornecedores de Materiais / Serviços;
- v. Controle de Estoque;
- vi. Recebimento e Inspeção de Materiais e Serviços;
- vii. Requisitos de Compra de insumos da Tecnologia da Informação;
- viii. Controle de Recebimentos.

d. **Organização:** A organização compreende a descrição da estrutura organizacional e de pessoal a ser empregada, bem como a descrição das atribuições de cada setor e o organograma da Empresa, e deverá ser descrita de conformidade com os requisitos estabelecidos e apresentados impressos, abrangendo:

1 Estrutura Organizacional:

- i. Descrição das atribuições de cada setor;
- ii. Apresentação do organograma da licitante em modo gráfico.
- iii. Pessoal:
- iv. Descrição das funções;
- v. Quadro de pessoal por função;
- vi. Plano de treinamento.

**Cláusula XIII - Do Serviço Adequado**

XIII.1 A Concessão do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Criciúma pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

XIII.2 Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade da tarifa.





- XIII.3 A Concessionária deve assegurar, durante todo o prazo da Concessão, a prestação de serviço adequado, atendidas, integralmente, as condições estabelecidas no item anterior.
- XIII.4 Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso da Concessionária, quando:
- XIII.4.1 Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens;
- XIII.4.2 Por inadimplemento da Concedente, considerado o interesse da coletividade;
- XIII.4.3 Em caso de greve dos trabalhadores do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros;
- XIII.5 A interrupção da prestação do serviço, nos casos aludidos na subcláusula anterior, não implica em prorrogação do prazo da Concessão.

#### **Cláusula XIV - Da Qualidade dos Serviços**

- XIV.1 Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade constam do Anexo II do Edital – Projeto Básico: Especificação do Serviço, dentro do item que trata do Sistema de Controle de Desempenho e Qualidade do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Criciúma, integrante deste Contrato.

#### **Cláusula XV - Do Sistema Tarifário**

- XV.1 Para fins de aplicação de reajustamentos e revisões do presente contrato deve ser sempre considerado o preço inicial da Tarifa de Remuneração, conforme Cláusula VIII.
- XV.2 O preço da tarifa é aplicável, por passageiro transportado, independente da forma de pagamento, isto é, se o pagamento for realizado por meio do cartão magnético do Sistema de Bilhetagem Eletrônica ou pago em dinheiro a bordo do veículo.
- XV.3 A remuneração dos serviços será feita através do pagamento de tarifa paga pelo passageiro transportado e a Administração Financeira por meio de caixa privado.



- XV.4 Os preços das tarifas públicas, bem como, suas variações em decorrência do meio de pagamento, considerarão a aplicação dos multiplicadores fixados no Quadro 1, sobre o preço da Tarifa:

**Quadro 1 – Forma de Pagamento e Fator Multiplicador**

| Modalidade | Forma de Pagamento                                      | Fator Multiplicador |
|------------|---------------------------------------------------------|---------------------|
| Tarifa     | Sistema de Bilhetagem Eletrônica – Pagamento Antecipado | 1,00                |
| Tarifa     | Pagamento em Espécie a Bordo – Pagamento Embarcado      | 1,15 (máximo)       |
| Tarifa     | Estudante                                               | 0,50                |
| Tarifa     | Professor                                               | 0,75                |
| Tarifa     | Vale Transporte                                         | 1,00                |

\* De acordo com o disposto na Lei Municipal N° 3.229, de 29 de dezembro 1995.

- XV.5 Para efeitos do pagamento em espécie, a critério da Concedente, considerar-se-á como multiplicador máximo 1,15 de acordo com a política tarifária a ser adotada, visando à modicidade da tarifa.
- XV.6 O preço da tarifa a ser efetivamente cobrado será o produto do preço da tarifa pelo Fator Multiplicador de cada uma das modalidades e formas de pagamento previstas no Quadro 1.
- XV.7 As isenções parciais e as gratuidades do pagamento do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Criciúma são aquelas previstas na legislação vigente.
- XV.8 Novas gratuidades, abatimentos ou outros benefícios tarifários somente serão concedidos por lei e com a indicação da fonte dos recursos financeiros compensatórios, de forma a garantir o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão.
- XV.9 A Concessionária poderá utilizar a frota como meio de publicidade, na forma da lei, diretamente ou por terceiros, visando à obtenção de receita acessória/complementar.
- XV.10 Os preços das receitas acessória/complementar serão obrigatoriamente considerados para a aferição do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão.



**Cláusula XVI - Do Reajuste da Tarifa**

- XVI.1 O preço da Tarifa de Remuneração será reajustado com intervalo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da Proposta Financeira.
- XVI.2 A tarifa paga pelo usuário será definida pela Concedente, de acordo com o preço da Tarifa de Remuneração, considerando o reajuste cabível, e deverá, quando possível, considerar a mesma data de referência para o reajuste da Tarifa de Remuneração.
- XVI.3 O preço da Tarifa de Remuneração deverá ser reajustado, utilizando-se a fórmula explicitada a seguir:

$$VT = \frac{(V1 \times P1 + V2 \times P2 + V3 \times P3 + V4 \times P4 + V5 \times P5 + V6 \times P6) \times (1 - 0,5\%)}{VIPKe} \quad (01)$$

Onde:

*VT: Índice de variação total dos fatores de correção;*

*V1: Índice de variação do preço do Óleo Diesel;*

*P1: Participação do combustível, ARLA 32 e lubrificante;*

*V2: Índice de variação do preço médio ponderado do Pneu;*

*P2: Participação da rodagem;*

*V3: Índice de correção estabelecido em convenção coletiva;*

*P3: Participação das despesas com pessoal e benefícios sociais;*

*V4: Índice de variação do preço médio ponderado dos veículos novos;*

*P4: Participação de peças acessórios, depreciação e remuneração de capital;*

*V5: Índice inflacionário oficial adotado pelo Governo Federal;*

*P5: Participação das despesas administrativas;*

*V6: Índice inflacionário oficial adotado pelo Governo Federal;*

*P6: Participação do controle operacional e bilhetagem;*

*0,5%: Percentual estimado de desconto para compor a modicidade tarifária;*

*VIPKe: Variação do índice de passageiro equivalente transportado por quilômetro, considerando a média dos 12 (doze) meses anteriores ao cálculo e a média dos 12 (doze) meses anteriores ao mês em que foi definido o valor da tarifa que está sendo objeto de reajuste.*



XVI.4 Descritivo dos 6 (seis) fatores de correção utilizados para a correção do custo/km médio final:

- a. **Diesel:** variação do preço unitário do litro de Óleo Diesel, extraído do levantamento dos preços praticados no Município de Criciúma, base mensal, do Sistema de Levantamento de Preços – SLP, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, com referência ao preço médio da distribuidora, caso não haja, considerar o preço médio para grandes consumidores, informado pela ANP no Município de Criciúma;
- b. **Rodagem:** variação do preço médio ponderado do pneu novo, vinculado exclusivamente, aos tipos de pneus utilizados na frota de veículos, considerando a Coluna 28 – Artigos de Borracha da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas – FGV;
- c. **Pessoal:** variação conforme convenção coletiva da categoria profissional, com correção do valor absoluto da despesa referente à pessoal e vinculações;
- d. **Veículo:** variação do preço do veículo (chassi e carroceria) novos, considerando a Coluna 36 – Veículo Automotores, Reboques, Carrocerias e Autopeças da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas – FGV;
- e. **Índice Inflacionário oficial adotado pelo do Governo Federal:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que venha a substituí-lo.

XVI.5 As participações iniciais dos insumos componentes da metodologia de cálculo do custo/km médio final (**P1 a P6**) serão as resultantes da Proposta Financeira apresentada pela Concessionária.

XVI.6 Cálculo de Reajuste do preço da Tarifa é dado da seguinte forma:

$$TR = TR_v \times VT \quad (02)$$

Onde:

$TR$  = Tarifa de Remuneração

$TR_v$  = Tarifa de Remuneração em vigor





$VT = \text{Índice de variação total dos fatores de correção}$

- XVI.7 O cálculo do reajuste do preço da Tarifa de Remuneração será feito pela Concessionária e previamente submetido à Concedente para verificação da sua correção.
- XVI.8 A Concedente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, verificará e, se correto, homologará o reajuste da tarifa de remuneração.
- XVI.9 Homologado o reajuste da Tarifa de Remuneração pela Concedente, será determinado o preço da Tarifa Pública cobrada do usuário, fixada por Decreto do Poder Executivo, ficando a Concessionária autorizada a praticar a Tarifa Pública já reajustada.
- XVI.10 Se, por qualquer motivo, os cálculos dos índices de reajuste forem suspensos, poderão ser adotados outros índices de custos ou preços, escolhidos de comum acordo entre a Concedente e a Concessionária.
- XVI.11 Na hipótese de o cálculo do índice aqui referido ser definitivamente encerrado, a Concedente e a Concessionária, de comum acordo, devem escolher outro índice que retrate a variação dos preços dos principais componentes de custos considerados na Proposta Financeira.
- XVI.12 Caso não haja acordo, a escolha dos índices poderá ser procedida mediante recurso ao "Processo Amigável de Solução das Divergências Contratuais" previsto neste Contrato.
- XVI.13 Havendo divergência entre o preço da Tarifa de Remuneração e o preço da Tarifa Pública paga pelo usuário, determinada pelo Decreto Executivo, as condições do Contrato poderão ser ajustadas a essa nova equação de equilíbrio econômico e financeiro, podendo haver alteração nas obrigações ou nas metas.
- XVI.14 Sempre que houver divergências entre a Tarifa de Remuneração e a tarifa determinada pelo Decreto Executivo, para mais ou para menos, deverão ser apuradas essas diferenças para efeito de liquidação ou compensação.

**Cláusula XVII - Da Revisão da Tarifa**

- XVII.1 O preço da Tarifa de Remuneração será revisto para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos, direitos e obrigações da Concessionária e a receita da Concessão, com a finalidade de manter seu inicial equilíbrio econômico e financeiro.
- XVII.2 Rever-se-á, também, o preço da Tarifa de Remuneração, assim como da Tarifa Pública paga pelo usuário, na hipótese de suspensão de sua cobrança ou redução de seu valor, determinado por autoridade competente, da qual resulte frustração total ou parcial da receita que teria sido arrecadada pela Concessionária no período da suspensão ou da redução tarifária.
- XVII.3 Qualquer alteração nos encargos, direitos e obrigações da Concessionária importará na recomposição do inicial equilíbrio econômico e financeiro deste Contrato.
- XVII.4 Para os efeitos previstos nos itens anteriores, a revisão dar-se-á nos seguintes casos:
- XVII.4.1 Sempre que ocorrerem variações nas quantidades de passageiros equivalentes e na quilometragem rodada do sistema, considerando-se todas as repercussões sobre os investimentos, custos e a receita;
- XVII.4.2 Sempre que, forem criados, alterados ou extintos outros tributos ou sobrevierem disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da Proposta Financeira, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso, ressalvados os impostos sobre a renda (§3º do art. 9º da Lei Federal n. 8.987/1995);
- XVII.4.3 Sempre que houver acréscimo ou supressão dos encargos previstos no Projeto Básico, para mais ou para menos, conforme o caso;
- XVII.4.4 Sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em acréscimo ou redução dos custos da Concessionária;





- XVII.4.5 Sempre que houver alteração unilateral deste Contrato, que comprovadamente altere os encargos, direitos e obrigações da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;
- XVII.4.6 Sempre que for determinada, por autoridade competente, a suspensão da cobrança da tarifa ou a redução de seu valor, da qual resulte frustração total ou parcial da receita que teria sido arrecadada pela Concessionária no período da suspensão ou da redução tarifária;
- XVII.4.7 A cada 3 (três) anos, para que se verifique se os parâmetros estabelecidos na composição de custo da Tarifa de Remuneração, assim como os ponderadores da cesta de reajuste, ainda estão compatíveis com a realidade daquela oportunidade.
- XVII.5 Para os fins desta Cláusula considera-se como parâmetro verificador do inicial equilíbrio econômico e financeiro deste contrato a Taxa Interna de Retorno Proposta resultante do Fluxo de Caixa presente na Proposta Financeira da Concessionária.
- XVII.6 Em todos os casos de revisão, inclusive na revisão compulsória realizada a cada 3 (três) anos, deverá ser utilizado o método de Fluxo de Caixa para fins de avaliar o inicial equilíbrio econômico e financeiro da Concessão, dado a Taxa Interna de Retorno Proposta pela Concessionária.
- XVII.7 Sempre que haja lugar para a revisão do preço da Tarifa de Remuneração a Concedente e a Concessionária poderá acordar, alternativa ou complementarmente ao aumento do preço da tarifa:
- XVII.7.1 Atribuição de compensação direta à Concessionária;
- XVII.7.2 Adequação do Projeto Básico;
- XVII.7.3 Combinação das alternativas anteriores.
- XVII.8 O processo de revisão do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato será realizado mediante requerimento dirigido pela Concessionária à Concedente, acompanhado de "*Relatório Técnico*" ou "*Laudo Pericial*" que demonstre, cabalmente, o impacto ou a repercussão, de qualquer das ocorrências que deram motivo à revisão, sobre os principais componentes de custos considerados na formação do preço da Proposta Financeira ou, ainda, sobre as receitas da Concessionária.



- XVII.9 A Concedente terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para decidir sobre o requerimento a que alude o item anterior, contado da data de sua apresentação.
- XVII.10 Se o requerimento não for aprovado, a revisão poderá ser submetida ao *"Processo Amigável de Solução das Divergências Contratuais"* previsto neste Contrato.
- XVII.11 Aprovado o requerimento ou expedido o laudo de arbitragem, com a definição da nova *"equação contratual"*, a Concedente autorizará que a mesma seja praticada pela Concessionária.
- XVII.12 A revisão do preço da tarifa deste Contrato poderá ter início por ato de ofício do Prefeito Municipal de Criciúma ou do responsável pelo Órgão Gestor do Contrato.
- XVII.13 Sempre que forem atendidas as condições deste Contrato, considerar-se-á mantido o seu equilíbrio econômico e financeiro.
- XVII.14 Sempre que tenha havido lugar à revisão do Contrato considerar-se-á restabelecido o seu inicial equilíbrio econômico e financeiro.

#### Cláusula XVIII - Das Fontes de Receitas

- XVIII.1 A principal fonte de receita da Concessionária advirá do recebimento da Tarifa Pública paga pelo usuário.
- XVIII.2 A receita acessória/complementar da Concessão advirá da exploração, pela Concessionária, de publicidade nos veículos que compõe a frota, no sistema de comunicação com o usuário, no Sistema de Bilhetagem Eletrônica, bem como, outras inerentes à exploração do sistema, inclusive os Serviços: Regular Convencional, Opcional, Experimental e Extraordinário.
- XVIII.3 Ao longo do prazo de Concessão, poderão surgir outras oportunidades para constituição de receita acessória/complementar, a serem propostas pela Concessionária, para análise e deliberação da Concedente.
- XVIII.4 O operador do serviço, por sua conta e risco e sob anuência do Poder Público, poderá realizar descontos nas tarifas ao usuário, inclusive de caráter sazonal, sem que isso possa gerar qualquer direito à indenização.





### **Cláusula XIX - Dos Direitos e Obrigações dos Usuários**

- XIX.1 Sem prejuízo das disposições contidas na legislação aplicável, são direitos e obrigações dos usuários do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros:
- XIX.1.1 Ser transportado com segurança e higiene dentro das linhas e itinerários fixados pelo Município, em velocidade compatível com as normas legais;
- XIX.1.2 Ser tratado com urbanidade e respeito pela empresa operadora, através de seus prepostos e funcionários, bem como pela fiscalização;
- XIX.1.3 Ter o preço das tarifas compatíveis com a qualidade de serviço;
- XIX.1.4 Utilizar o Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros dentro dos horários fixados;
- XIX.1.5 Ter prioridade, por ocasião do planejamento do sistema de circulação viária e tráfego, nas vias públicas sobre o transporte individual;
- XIX.1.6 Pagar a tarifa dos serviços correspondentes;
- XIX.1.7 Zelar e não danificar os bens da Concessionária utilizados na prestação dos serviços, inclusive responsabilizando-se e assumindo os custos pelos danos causados;
- XIX.1.8 Ter resposta às reclamações formuladas sobre a deficiência na operação dos serviços.

### **Cláusula XX - Dos Direitos e das Obrigações do Poder Concedente**

- XX.1 Sem prejuízo das disposições contidas na legislação aplicável, incumbe à Concedente:
- XX.1.1 Regular o serviço e fiscalizá-lo permanentemente;
- XX.1.2 Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão;
- XX.1.3 Aplicar penalidades regulamentares e contratuais;
- XX.1.4 Intervir na prestação dos serviços quando houver risco de grave descontinuidade que não possa ser controlada pela Concessionária;
- XX.1.5 Declarar a extinção da Concessão nos casos previstos em lei;
- XX.1.6 Autorizar reajustes e proceder às revisões tarifárias e preços de passagens;



- XX.1.7 Apurar o custo do passageiro transportado, fixar as tarifas das passagens;
- XX.1.8 Cumprir leis, regulamentos e cláusulas do Contrato de Concessão;
- XX.1.9 Zelar pela boa qualidade dos serviços e resolver questões sobre reclamações de usuários.

#### **Cláusula XXI - Dos Direitos e das Obrigações da Concessionária**

- XXI.1 Sem prejuízo do cumprimento dos encargos previstos no Projeto Básico e das disposições contidas na legislação aplicável, incumbe à Concessionária:
  - XXI.1.1 Prestar serviço adequado aos usuários, assim entendido o prestado com regularidade, continuidade, eficiência e modicidade nas tarifas;
  - XXI.1.2 Cumprir e fazer cumprir as normas de serviço e as cláusulas do Contrato de Concessão;
  - XXI.1.3 Facilitar o exercício da fiscalização pela Concedente;
  - XXI.1.4 Manter a frota adequada às exigências da demanda;
  - XXI.1.5 Emitir, comercializar e controlar passes e o vale transporte, e fornecer ao Município, na periodicidade de tempo que for determinada, relatórios e informações a respeito;
  - XXI.1.6 Adotar uniformes e identidades, através de crachá, para o pessoal de operação;
  - XXI.1.7 Cumprir as ordens de serviço emitidas pela Concedente;
  - XXI.1.8 Executar o Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros com rigoroso cumprimento de horário, frequência, frota, tarifa, itinerário, pontos de parada e terminais;
  - XXI.1.9 Submeter-se à fiscalização da Concedente;
  - XXI.1.10 Apresentar sempre que for exigido, os veículos para vistoria, comprometendo-se a sanar, em 48 (quarenta e oito) horas as irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade dos serviços;
  - XXI.1.11 Manter as características fixadas para os veículos de operação;





- XXI.1.12 Preservar a inviolabilidade dos instrumentos contadores de passagens, controladores de quilometragem, velocidade e outros;
- XXI.1.13 Apresentar seus veículos para início da operação em adequado estado de conservação e limpeza;
- XXI.1.14 Dispor de toda a infraestrutura necessária para a prestação do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros, inclusive pessoal de operação e manutenção, veículos, equipamentos, máquinas e peças e acessórios;
- XXI.1.15 Proporcionar, periodicamente, treinamento e reciclagem do pessoal de operação, principalmente nas áreas de relações humanas, segurança do tráfego e primeiros socorros;
- XXI.1.16 No caso de interrupção de viagens, a empresa operadora ficará obrigada a tomar imediatas providências para seu prosseguimento, sem ônus para os usuários que já tenham pago a respectiva tarifa.
- XXI.2 Sem prejuízo do cumprimento dos encargos previstos no Projeto Básico e das disposições contidas na Lei Municipal Nº 3.229/95, são direitos da Concessionária:
- XXI.2.1 Direito a justa remuneração em face ao capital investido;
- XXI.2.2 Direito à manutenção da equação econômico-financeira proposta no início da Concessão.
- XXI.3 A Concessionária será obrigada a transportar todos os usuários detentores de créditos eletrônicos existentes no sistema quando da data de início da operação dos serviços.
- XXI.4 Ao final da concessão a Concessionária não será obrigada a repassar ao(s) futuro(s) concessionário(s) quaisquer receitas decorrentes de créditos eletrônicos comercializados até as 23h59min do dia de encerramento da concessão.
- XXI.5 A Concessionária assumirá a comercialização, na forma do presente Contrato, de todos os créditos eletrônicos de transporte para uso no serviço licitado a partir da data de início de sua operação, não tendo direito à participação em receitas dessa comercialização auferidas anteriormente a essa data.



### Cláusula XXII - Da Intervenção

- XXII.1 A Concedente poderá intervir na Concessão com o fim de assegurar a adequada prestação dos serviços e o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais aplicáveis.
- XXII.2 A intervenção far-se-á por decreto do Prefeito, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.
- XXII.3 Não será instaurado processo administrativo de intervenção antes de comunicada a Concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais abrangidos pelos casos relacionados neste Contrato, dando-se-lhe, em cada caso, um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para enquadramento nos termos contratuais.
- XXII.4 Declarada a intervenção, a Concedente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, instaurará o procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.
- XXII.5 Se ficar comprovado que a intervenção não observou as normas regulamentares e as disposições contratuais, será declarada sua nulidade, com a devolução imediata da execução dos serviços à Concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização por perdas e danos.
- XXII.6 O procedimento administrativo de intervenção deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de considerar-se inválida a intervenção, aplicando-se o previsto no item anterior.
- XXII.7 Cessada a intervenção, caso não for extinta a Concessão, caberá ao interventor prestar contas, sendo que o mesmo responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.
- XXII.8 O interventor deverá cumprir, durante o período que durar a intervenção, todos os compromissos da Concessionária, inclusive aqueles relacionados aos financiamentos contratados.

### Cláusula XXIII - Dos Bens Reversíveis

- XXIII.1 Não há Bens Reversíveis vinculados a presente Concessão de Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros.





- XXIII.2 Caso ocorra a inclusão de Bens Reversíveis no decurso do prazo contratual, estes deverão constar explicitamente de Aditivo Contratual.

#### **Cláusula XXIV - Da Extinção da Concessão**

- XXIV.1 Extingue-se a Concessão, na forma da lei, por:
- XXIV.1.1 Advento do termo contratual;
  - XXIV.1.2 Encampação;
  - XXIV.1.3 Caducidade;
  - XXIV.1.4 Rescisão;
  - XXIV.1.5 Anulação;
  - XXIV.1.6 Falência ou extinção da empresa Concessionária.
- XXIV.2 Extinta a Concessão, reverterão à Concedente todos os bens transferidos para a Concessionária durante a Concessão, os bens reversíveis e os direitos e privilégios decorrentes da Concessão.
- XXIV.3 Para fins da subcláusula anterior, durante o prazo da Concessão, a Concedente poderá transferir bens à responsabilidade da Concessionária, dentro do escopo de atividades deste Contrato, bem como definir investimentos nos mesmos, desde que justificado e respeitado as regras de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. Os demais bens vinculados à Concessão, mas de propriedade da Concessionária, não serão objeto de reversão.
- XXIV.4 Na extinção da Concessão a Concedente poderá assumir o serviço, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.
- XXIV.5 A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pela Concedente, de todos os bens transferidos para a Concessionária, assim como de todos os bens reversíveis.
- XXIV.6 Nos casos de advento do termo contratual e encampação, a Concedente, antecipando-se à extinção da Concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização que será devida à Concessionária, na forma prevista neste Contrato.



XXIV.7 Para cálculo e forma de pagamento de eventuais indenizações devidas pelo Poder Concedente à concessionária, como no caso de investimentos não amortizados, serão adotados os seguintes critérios e procedimentos:

- I. Levantamento mais amplo e retroativo possível dos elementos físicos constituintes da infraestrutura de bens reversíveis e dos dados financeiros, contábeis e comerciais relativos à prestação dos serviços, em dimensão necessária e suficiente para a realização do cálculo de eventual indenização relativa aos investimentos ainda não amortizados pelas receitas emergentes da concessão, observadas as disposições legais e contratuais que regulavam a prestação do serviço ou a ela aplicáveis nos 20 (vinte) anos anteriores ao da publicação desta Lei;
- II. Celebração de acordo entre o poder concedente e o concessionário sobre os critérios e a forma de indenização de eventuais créditos remanescentes de investimentos ainda não amortizados ou depreciados, apurados a partir dos levantamentos referidos no inciso I deste parágrafo e auditados por instituição especializada escolhida de comum acordo pelas partes; e
- III. Publicação na imprensa oficial de ato formal de autoridade do poder concedente, autorizando a prestação precária dos serviços por prazo de até 6 (seis) meses, renovável até 31 de dezembro de 2008, mediante comprovação do cumprimento do disposto nos incisos I e II deste parágrafo.
- IV. Não ocorrendo o acordo previsto no inciso II desta Cláusula, o cálculo da indenização de investimentos será feito com base nos critérios previstos no instrumento de concessão antes celebrado ou, na omissão deste, por avaliação de seu valor econômico ou reavaliação patrimonial, depreciação e amortização de ativos imobilizados definidos pelas legislações fiscal e das sociedades por ações, efetuada por empresa de auditoria independente escolhida de comum acordo pelas partes.

XXIV.8 A reversão, no advento do termo contratual, far-se-á com a prévia indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis,





ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços pertinentes à Concessão.

- XXIV.9 Considera-se encampação a retomada do serviço pela Concedente, durante o prazo da Concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica.
- XXIV.10 No caso de encampação, a reversão será imediata e far-se-á:
- XXIV.10.1 Com a prévia indenização das parcelas dos investimentos realizados, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste Contrato, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;
- XXIV.11 Com a prévia desoneração da Concessionária em relação às obrigações decorrentes de Contratos de financiamentos por esta contraídos, com vistas ao cumprimento do presente Contrato, mediante, conforme o caso:
- XXIV.11.1 Prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da Concessionária, em especial quando a receita tarifária figurar como garantia do financiamento;
- XXIV.11.2 Prévia indenização à Concessionária da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras.
- XXIV.12 Com a prévia indenização de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais;
- XXIV.13 Com a prévia indenização, a título de remuneração do capital pelo rompimento antecipado do Contrato, calculada com base na proposta da Concessionária, através da margem de receita líquida prevista para o prazo restante da Concessão.
- XXIV.14 A inexecução do Contrato acarretará, a critério da Concedente, a declaração da caducidade da Concessão, ou a aplicação de sanções contratuais.
- XXIV.15 A caducidade poderá ser declarada pela Concedente quando o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base



as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço, assim como quando a Concessionária:

- XXIV.15.1 Descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à Concessão;
- XXIV.15.2 Paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- XXIV.15.3 Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- XXIV.15.4 Não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- XXIV.15.5 Não atender a intimação da Concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço.
- XXIV.16 A declaração de caducidade da Concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.
- XXIV.17 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicada a Concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais abrangidos pelos casos relacionados neste Contrato, dando-lhe, em cada caso, um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para enquadramento nos termos contratuais.
- XXIV.18 Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Prefeito Municipal, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.
- XXIV.19 A indenização de que trata o item acima, será devida na forma estabelecida neste Contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela Concessionária.
- XXIV.20 A declaração de caducidade acarretará, ainda na retenção de eventuais créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos, causados ao Município.





- XXIV.21 Declarada a caducidade, não resultará para a Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária.
- XXIV.22 Em caso de extinção da Concessão, quando ainda existirem obrigações remanescentes com instituições financeiras, a Concedente se compromete a ceder, preferencialmente, a estas instituições, o pagamento de eventuais indenizações até o limite devido.

#### **Cláusula XXV - Da Transferência da Concessão**

- XXV.1 A Concessionária não poderá, no todo ou em parte, transferir a concessão ou o seu controle acionário, salvo quando houver prévia e expressa anuência da Concedente, sob pena de caducidade da concessão, nos termos do art. 27 da Lei Federal n. 8.987/1995.
- XXV.2 Para fins de obtenção da anuência a que se refere à subcláusula anterior deverá ser comprovado pela Concessionária que ela própria, no caso de alienação de controle societário, ou a pessoa para a qual se transfere:
- XXV.2.1 Atende integralmente às exigências estabelecidas no procedimento licitatório que precedeu a contratação, em especial às exigências de capacidade técnica e financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à assunção do serviço;
- XXV.2.2 Compromete-se formalmente a cumprir todas as cláusulas do Contrato em vigor, sub-rogando-se em todos os direitos e obrigações do cedente.
- XXV.2.3 É vedada a assunção do controle ou da administração temporária da Concessionária por seus financiadores e garantidores, com quem a Concedente não mantenha vínculo societário direto.

#### **Cláusula XXVI - Do Contrato da Concessionária com Terceiros**

- XXVI.1 A Concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento e a execução de atividades inerentes, acessórias ou complementares à Concessão.



- XXVI.2 Os Contratos celebrados entre a Concessionária e os terceiros a que se refere o item anterior reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Concedente.
- XXVI.3 A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da Concessão.

#### **Cláusula XXVII - Do Regime Fiscal**

- XXVII.1 A Concessionária ficará sujeita, nos termos e nas condições da legislação brasileira aplicável, ao regime fiscal que vigorar no prazo da Concessão.

#### **Cláusula XXVIII - Do Financiamento para Investimentos**

- XXVIII.1 A Concessionária é a única responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução dos serviços vinculados à Concessão.
- XXVIII.2 Nos Contratos de financiamento, a Concessionária poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da Concessão, até o limite em que não comprometa a execução dos serviços concedidos.
- XXVIII.3 A Concessionária não poderá opor à Concedente quaisquer exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Contrato, especialmente do descumprimento dos cronogramas de implantação dos serviços concedidos, em decorrência da inviabilização parcial ou total ou do atraso na contratação dos financiamentos aludidos no item anterior.

#### **Cláusula XXIX - Dos Deveres Gerais das Partes**

- XXIX.1 As partes comprometer-se-ão a cooperar e a prestar auxílio mútuo na consecução dos objetivos e das metas da Concessão.
- XXIX.2 Constitui especial obrigação de a Concessionária zelar para que nos seus Contratos com terceiros, com objeto integrado às atividades da Concessão, sejam rigorosamente observadas às regras deste Contrato e demais normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, sobretudo no que diz respeito às medidas de salvaguarda dos usuários, do pessoal afeto à Concessão e do meio ambiente.



- XXIX.3 Para os fins previstos no item anterior, a Concessionária compromete-se e responsabiliza-se perante a Concedente a contratar apenas entidades que detenham capacidade técnica e profissional adequada.

### **Cláusula XXX - Do Exercício de Direitos**

- XXX.1 O não exercício, ou o exercício intempestivo ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das partes ao abrigo deste Contrato não importa a renúncia desse direito, nem impede seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigação.

### **Cláusula XXXI - Das Responsabilidades da Concessionária perante a Concedente**

- XXXI.1 A Concessionária é responsável pelos danos causados aos bens utilizados nos serviços, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a atuação da fiscalização da Concedente.
- XXXI.2 A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, excetuando fiscais e técnicos vinculados à Concedente.
- XXXI.3 A Concessionária responderá, nos termos da lei, por quaisquer prejuízos causados aos usuários ou terceiros no exercício da execução das atividades da Concessão, não sendo imputável à Concedente qualquer responsabilidade, direta ou indireta; a fiscalização exercida pela Concedente não exclui ou atenua essa responsabilidade.
- XXXI.4 A Concessionária responde, também, nos termos da relação comitente-comissário, pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades que contratar para a execução de atividades vinculadas à Concessão.

### **Cláusula XXXII - Da limitação da Responsabilidade da Concessionária por medidas adotadas pela Concedente ou por Autoridade Pública**

- XXXII.1 A Concessionária não é responsável pela restauração de danos ocorridos, quando decorrentes de medidas adotadas pela Concedente ou por autoridade pública competente, sendo tais danos caracterizados como interferências imprevistas.



### **Cláusula XXXIII - Do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE**

- XXXIII.1 A Concessionária obriga-se a colocar à disposição dos usuários, conforme especificações constantes do Anexo II.4 do Projeto Básico (Anexo II), o Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE, com objetivo de arrecadar os valores das passagens de forma automatizada.

### **Cláusula XXXIV - Do Sistema de Atendimento ao Passageiro – SAP e Sistema de Informação ao Usuário – SIU**

- XXXIV.1 A Concessionária obriga-se a colocar à disposição dos usuários, conforme especificações constantes do Anexo II.5 do Projeto Básico (Anexo II), o Sistema de Atendimento ao Passageiro – SAP e Sistema de Informação ao Usuário – SIU, com objetivos de prestar informações e registrar críticas e sugestões dos usuários.

### **Cláusula XXXV - Do Sistema de Apoio Operacional – SAO e Central de Controle Operacional – CCO**

- XXXV.1 A Concessionária obriga-se a colocar à disposição dos operadores e a DTT, o Sistema de Apoio Operacional – SAO e a Central de Controle Operacional – CCO, conforme especificações constantes do Anexo II.6 do Projeto Básico (Anexo II), com o objetivo de controlar e monitorar o sistema.

### **Cláusula XXXVI - Do Sistema de Vigilância de Frota – SVF**

- XXXVI.1 A Concessionária obriga-se a colocar à disposição dos usuários o Sistema de Vigilância de Frota, conforme especificações constantes do Anexo II.7 do Projeto Básico (Anexo II), com o objetivo de assegurar o monitoramento no interior dos ônibus da frota.

### **Cláusula XXXVII - Da Obtenção de Licenças**

- XXXVIII.1 Caberá à Concessionária obter todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades vinculadas à Concessão.





### Cláusula XXXVIII - Da Proteção Ambiental

- XXXIII.2 A Concessionária obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional, estadual e municipal relativa à matéria de proteção ambiental, bem como à saúde e à sanidade.
- XXXIII.3 A Concedente poderá exigir que a Concessionária, no curso do período da Concessão, implemente medidas de proteção e recuperação do meio-ambiente, da saúde e da sanidade, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos no Projeto Básico, observado o que dispõe a respeito deste Contrato.

### Cláusula XXXIX - Do Processo Amigável de Soluções das Divergências Contratuais

- XXXIX.1 Os eventuais conflitos que possam surgir entre a Concedente e a Concessionária em matéria da aplicação e interpretação das normas da Concessão poderão ser resolvidos, conforme previsto na legislação vigente, de acordo com o "*Processo Amigável de Soluções das Divergências Contratuais*" de que trata esta Cláusula.
- XXXIX.2 A submissão de qualquer questão ao "*Processo Amigável de Soluções das Divergências Contratuais*" não exime a Concedente e a Concessionária da obrigação de dar integral cumprimento a este Contrato, nem permite a interrupção das atividades vinculadas à Concessão, nem exclui ou prejudica o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Concessão, nem tampouco os poderes de fiscalização e intervenção da Concedente.
- XXXIX.3 O "*Processo Amigável de Soluções das Divergências Contratuais*" terá início mediante comunicação remetida de uma parte à outra, requerendo a audiência da Comissão prevista na cláusula seguinte, a qual atuará na qualidade de comissão de peritos independentes e emitirá parecer fundamentado sobre cada questão que lhe for formulada.
- XXXIX.4 A parte não reclamante disporá do prazo de 15 (quinze) dias para deduzir a sua defesa, a qual deverá ser simultaneamente remetida à parte reclamante e à Comissão de Peritos.



- XXXIX.5 Os pareceres da Comissão de Peritos serão emitidos num prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento, pela Comissão, da resposta da parte reclamada ou do prazo estabelecido no item anterior.
- XXXIX.6 As despesas com a custa do "*Processo Amigável de Soluções das Divergências Contratuais*", abrangendo, inclusive, os honorários dos peritos da Comissão de Peritos antes referida, serão totalmente ressarcidas pela Concessionária.
- XXXIX.7 As partes poderão valer-se das regras da arbitragem nos termos da Lei Federal Nº 9.307 de 23 de setembro de 1996.

#### **Cláusula XL - Da Comissão de Peritos**

- XL.1 As partes podem constituir, sempre que solicitado parecer por qualquer delas, durante todo o prazo da Concessão, uma Comissão de Peritos especializados, destinada à prevenção ou solução de divergências contratuais.
- XL.2 A Comissão de Peritos será competente para emitir pareceres fundamentados sobre as questões que lhes sejam submetidas pela Concedente ou pela Concessionária, aplicando, interpretando ou integrando as normas que regem a Concessão e a legislação aplicável.
- XL.3 A Comissão de Peritos será composta por 3 (três) membros, sendo um escolhido pela Concedente, um pela Concessionária e o terceiro por designação conjunta das partes.
- XL.4 Na designação dos membros da Comissão de Peritos, duas das vagas serão preenchidas, respectivamente, por um profissional de nível superior e experiência comprovada na área de transporte urbano, e por um advogado, com comprovada experiência profissional na área de Concessão de serviços públicos.
- XL.5 A Comissão de Peritos emitirá parecer apenas sobre as questões que lhe forem apresentadas pela Concedente e pela Concessionária, em prazo que, razoavelmente, lhe seja fixado pelas partes.





- XL.6 Os pareceres da Comissão de Peritos serão comunicados a ambas as partes no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado das suas expedições, podendo ou não ser aceitos pelas partes.
- XL.7 A Comissão de Peritos emitirá seus pareceres, devidamente justificados, de acordo com o direito constituído.

#### **Cláusula XLI - Da Alteração do Contrato**

- XLI.1 Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- XLI.1.1 Unilateralmente, pela Concedente, quando houver modificação no projeto ou nas especificações para melhor adequação técnica aos objetivos;
- XLI.2 Por acordo, quando necessária à modificação para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos, direitos e obrigações da Concessionária e as receitas da Concessão, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;
- XLI.3 Quando necessária à modificação para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da Concessionária e as receitas da Concessão, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.
- XLI.4 No caso de supressão unilateral, pela Concedente, de serviços, se a Concessionária já houver adquirido os equipamentos e materiais ou contratado e recebido os serviços, os mesmos deverão ser indenizados pela Concedente, pelos custos de aquisição, devidamente comprovados.
- XLI.5 Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que altere os encargos da Concessionária, a Concedente deverá restabelecer, em caráter imediato, o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro.
- XLI.6 O reajuste do valor da tarifa, para reposição de perda do valor aquisitivo da moeda, não caracteriza alteração deste Contrato.

#### **Cláusula XLII - Da Inexecução e da Rescisão do Contrato**

- XLII.1 Este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pela Concedente,



mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, ou por mútuo acordo entre as partes.

- XLII.2 Na hipótese prevista no item anterior, os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da decisão judicial ou da celebração do acordo.

#### **Cláusula XLIII - Das Causas Justificadoras da Inexecução**

- XLIII.1 A inexecução deste Contrato, resultante de força maior, de caso fortuito, de fato do príncipe, de fato da Administração e de interferência imprevista que, embora retarde ou impeça a execução parcial ou total do ajuste, exime a Concessionária de qualquer responsabilidade pelo atraso no cumprimento dos cronogramas físicos de implantação dos serviços, bem assim pelo descumprimento das obrigações dele emergentes.
- XLIII.2 Perante a ocorrência de qualquer das superveniências aqui previstas, as partes acordarão se haverá lugar à reposição do equilíbrio econômico e financeiro deste Contrato, nos termos nele previstos, ou à sua rescisão, caso a impossibilidade de cumprimento do mesmo se torne definitiva.

#### **Cláusula XLIV - Das Sanções Administrativas**

- XLIV.1 Além das demais infrações e penalidades previstas no Título III, da Lei Municipal Nº 3.229/95 a Concessionária ficará sujeita, no caso de atraso no início da operação regular do Sistema, objeto desta Concessão, a multa, por dia de atraso, equivalente ao valor de 10.000 (dez mil), vezes o valor da tarifa vigente, contados a partir da decisão da Concedente que determine a aplicação desta penalidade.
- XLIV.2 As multas moratórias, acima mencionadas, serão aplicadas após regular processo administrativo e serão calculadas e recolhidas de acordo com as disposições deste Contrato.

#### **Cláusula XLV - Do Procedimento Administrativo de Aplicação de Penalidades**

- XLV.1 A aplicação de quaisquer modalidades de penas previstas neste Contrato seguirá o procedimento previsto no Título III – Da Disciplina do Sistema, da Lei Municipal Nº 3.229/95.





- XLV.2 Em caso de aplicação de penalidade que contemple a possibilidade de fixação de multa moratória, será aplicada pela Concedente e seguirá o mesmo procedimento previsto na legislação municipal somados às determinações estabelecidas neste instrumento contratual.
- XLV.3 As demais infringências são tipificadas pela Lei Municipal N° 3.229, de 29 de dezembro de 1995, a qual também define normas gerais, dispõe sobre a fiscalização, procedimentos para aplicação das penalidades cabíveis e valores para penas de multa, quando cabíveis.
- XLV.4 Caso a Concessionária não proceda ao pagamento da multa no prazo estabelecido neste Contrato, a Concedente poderá utilizar a garantia de execução do contrato (item 43 do Edital de Concorrência Pública N° 383/PMC/2019) prestada antecipadamente à assinatura do presente Contrato de Concessão, nos termos nele previstos.
- XLV.5 As comunicações, advertências e notificações deverão ser formalizadas por escrito com a comprovação de recebimento por parte da Concessionária.
- XLV.6 A aplicação de multas à Concessionária não a isenta do dever de ressarcir os danos eventualmente causados à Concedente.
- XLV.7 Caso as infrações cometidas por negligência da Concessionária importem na reincidente aplicação, em 30 (trinta) dias, de penalidades superiores ao limite de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a Concedente poderá intervir na Concessão ou declarar sua caducidade, na forma da lei.
- XLV.8 As infrações às leis, disposições ou regulamentos deste Contrato sujeitarão o infrator, conforme a natureza da falta, às penalidades previstas no presente Contrato e na Lei Municipal N° 3.229, de 29 de dezembro de 1995.
- XLV.9 A prática de duas ou mais infrações pela Concessionária poderão ser apuradas em um mesmo auto de infração.
- XLV.10 A decisão proferida pela Concedente deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela Concessionária.
- XLV.11 A Concedente notificará a Concessionária da decisão proferida, cabendo à Concessionária recurso à Concedente, no prazo de 10 (dez) dias contados



do recebimento da notificação, cuja decisão deverá obedecer às condições previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

#### **Cláusula XLVI - Dos Recursos**

- XLVI.1 Dos atos da Concedente decorrentes da execução deste Contrato, não sujeitos aos procedimentos administrativos nele previstos, caberá recurso.
- XLVI.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado; neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.
- XLVI.3 Em qualquer caso, será garantida a instância até manifestação do Prefeito Municipal, aplicando-se o disposto no item anterior.
- XLVI.4 Mantido o auto de infração em última instância administrativa, a Concessionária será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:
- XLVI.5 No caso de advertência, será anotada nos registros da Concessionária junto à Concedente;
- XLVI.6 Em caso de multa pecuniária, a Concessionária deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão;
- XLVI.7 O simples pagamento da multa não eximirá a Concessionária da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem;
- XLVI.8 As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no Contrato e na Lei Municipal reverterão à Concedente.
- XLVI.9 A intimação dos atos e decisões a que se referem os itens acima será feita mediante comunicação escrita à Concessionária, contra recibo.

#### **Cláusula XLVII - Da Invalidade Parcial do Contrato**

- XLVII.1 Se alguma disposição deste Contrato vier a ser considerada nula ou inválida, tal não afetará as demais disposições, as quais se manterão plenamente em vigor.





### **Cláusula XLVIII - Dos Acréscimos ou Supressões de Serviços**

- XLVIII.1 Eventuais acréscimos ou supressões dos serviços previstos no Projeto Básico devem ser objeto de ajustes específicos a serem formalizados entre a Concedente e a Concessionária.
- XLVIII.2 Os acréscimos ou supressões referidas no item anterior que tiverem comprovada repercussão nos custos da Concessionária implicarão na revisão do equilíbrio econômico e financeiro deste Contrato, conforme nele previsto.
- XLVIII.3 Ressalvado o disposto acima, a Concessionária ficará responsável pelo desenvolvimento e execução do que for ajustado com a Concedente.

### **Cláusula XLIX - Da Fiscalização da Concessão**

- XLIX.1 Os poderes de fiscalização do cumprimento das obrigações da Concessionária emergentes deste Contrato serão exercidos pela Concedente.
- XLIX.2 As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização são imediatamente aplicáveis e vincularão a Concessionária, sem prejuízo do recurso ao "Processo Amigável de Soluções das Divergências Contratuais" previsto neste Contrato.
- XLIX.3 No exercício das suas atribuições os encarregados da fiscalização da Concessão terão livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, assim como aos equipamentos e às instalações integrantes ou vinculadas à Concessão.
- XLIX.4 A fiscalização da Concessão será exercida pela Concedente com o objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos no projeto básico.
- XLIX.5 Constitui, também, objetivo da fiscalização, assegurar aos usuários a prestação, pela Concessionária, de serviço adequado, nas condições definidas neste Contrato.
- XLIX.6 A Concedente terá sob sua responsabilidade a supervisão, inspeção e auditoria deste Contrato.



- XLIX.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Concedente na fiscalização deste Contrato devem ser encaminhadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.
- XLIX.8 A Concessionária deve manter, em caráter permanente, um representante ou preposto, aceito pela Concedente, para representante na execução deste Contrato.
- XLIX.9 A Concessionária é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as instalações, veículos e serviços pertinentes à Concessão, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos prazos que forem fixados pela Concedente.
- XLIX.10 A Concedente rejeitará, no todo ou em parte, instalações, veículos e serviços executados em desconformidade com as cláusulas deste Contrato com as especificações e com as normas técnicas.
- XLIX.11 Os prazos para a conclusão dos reparos, substituições e correções serão estabelecidos pela fiscalização, no mesmo documento no qual foi procedida à intimação da Concessionária.
- XLIX.12 Se a Concessionária não concordar com a decisão da Concedente, quanto à qualidade do trabalho ou quanto aos prazos fixados para as correções, deverá proceder às comunicações de praxe, dentro de 5 (cinco) dias úteis após ter sido notificada, para julgamento pela autoridade a que se subordina a fiscalização.
- XLIX.13 Se a Concedente não aceitar as explicações apresentadas, determinará as adequações necessárias, cabendo a Concessionária realizá-las.
- XLIX.14 Conforme determina o §5º do art. 9º da Lei Federal n. 8.987/1995, a CONCESSIONÁRIA deverá divulgar em seu sítio eletrônico, de forma clara e de fácil compreensão pelos usuários, tabela com o preço das tarifas praticadas e a evolução das revisões ou reajustes realizados nos últimos cinco anos;
- XLIX.15 Anualmente, até o dia 31 de março de cada ano, a Concessionária deverá prestar contas da gestão do serviço, através do encaminhamento dos demonstrativos contábeis e financeiros ao órgão técnico indicado pelo





CONCEDENTE, a que se refere o parágrafo único, art. 30 da Lei Federal nº 8.987/95;

- XLIX.16 Publicar em periódicos de circulação local e no Diário Oficial do Estado, as demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA referentes ao exercício financeiro, até o dia 31 de março do ano subsequente.

#### Cláusula L - Cláusula Transitória

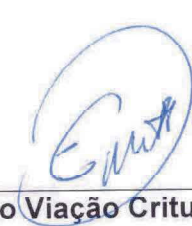
- L.1 A Tarifa de Remuneração Proposta será atualizada na data de início da operação, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ocorrido desde a data de entrega das propostas.

#### Cláusula LI - Do Foro do Contrato de Concessão

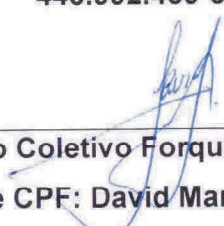
- LI.1 O Foro deste Contrato é o da Cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.
- LI.2 E, por assim estarem de mútuo acordo, os representantes do Município de Criciúma e da Concessionária firmam este Contrato, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nominadas e assinadas.

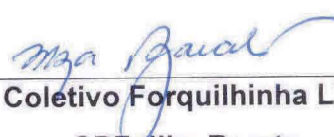
Criciúma (SC), 13 de maio de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal de Criciúma  
Sr. Clésio Salvaro

  
\_\_\_\_\_  
Auto Viação Critur LTDA  
Nome e CPF: Edson Dário  
443.992.439-53

  
\_\_\_\_\_  
Auto Viação Critur LTDA  
Nome e CPF: Florisvalda Dário  
379.028.909-44

  
\_\_\_\_\_  
Expresso Coletivo Forquilha LTDA  
Nome e CPF: David Mario Tiscoski  
379.022.379-49

  
\_\_\_\_\_  
Expresso Coletivo Forquilha LTDA  
Nome e CPF: Ilka Barato  
637.977.809-82





**Expresso Coletivo Forquilha LTDA**

**Nome e CPF: Decio Luiz Tiscoski**

**398.494.069-68**



**Expresso Rio Maina LTDA**

**Nome e CPF: David Mario Tiscoski**

**379.022.379-49**



**Expresso Rio Maina LTDA**

**Nome e CPF: Decio Luiz Tiscoski**

**398.494.069-68**



**Expresso Rio Maina LTDA**

**Nome e CPF: Ilka Barato**

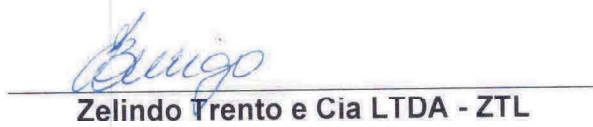
**637.977.809-82**



**Zelindo Trento e Cia LTDA - ZTL**

**Nome e CPF: Everton Pedro Trento**

**448.595.119-72**

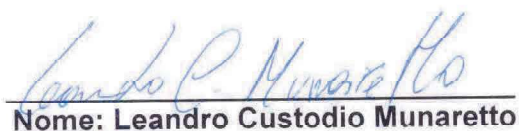


**Zelindo Trento e Cia LTDA - ZTL**

**Nome e CPF: Edna Maria Trento Burigo**

**823.620.259-34**

**Testemunhas:**



**Nome: Leandro Custodio Munaretto**

**CPF: 028.673.799-03**



**Nome: Karina Tres**

**CPF: 013.923.300-84**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

## EXTRATO DE CONTRATO PMC Nº 24/2021

Processo Licitatório Nº 9/2021. Pregão Eletrônico Nº 1/2021. Contratante: Município De Catanduvas - SC. Contratada: Shark S/A Distribuidora De Tratores E Peças Ltda. Objeto: Aquisição de um trator agrícola de pneus, 4x4, gabinado, em atendimento ao Convênio Plataforma + Brasil nº 89/263/2019, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital, visando a necessidade da Secretaria de Infraestrutura do município de Catanduvas - SC. Vigência Contrato: até 31/12/2021. Valor Contratual: R\$369.400,00. Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 05.003.20.606.0010.1016.4.4.90. Recurso: 100. Despesa/Ano: 63/2021. Descrição: Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos - Agricultura.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO  
CHAMADA PÚBLICA Nº 26/2021 PCS

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para a rede Municipal de Ensino, conforme relação especificações constantes no Anexo "A" deste Edital. Forma da Chamada: Presencial. Tipo: Menor Preço por Item. Recebimento das propostas: até às 09:00 horas do dia 02/06/2021. Abertura: dia 02/06/2021, às 09:00 horas. O Edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul, localizada na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 615, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 às 11:30 horas de das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo telefone (0\*\*49) 3326-0127.

Caxambu do Sul - SC, 13 de maio de 2021  
SILVANO HENRIQUE SANTIN  
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2021 PCS

Objeto: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA O PROGRAMA "MAIS AGRICULTURA", ATRAVÉS DE RECURSOS FINANCEIROS JUNTO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, nos termos do Convênio n. 901492/2020., conforme especificações constantes no Anexo "A" deste Edital. Forma de Pregão: Eletrônico. Tipo: Menor Preço por item. Recebimento das propostas: até às 08:30 horas do dia 28/05/2021. Abertura: dia 28/05/2021, às 09:00 horas. O Edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul, localizada na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 615, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo telefone (0\*\*49) 3326-0127; e pelo site "portaldecompraspublicas.com.br".

Caxambu do Sul-SC, 14 de maio de 2021  
NELSON LUIZ MARTINELLI  
Secretário Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA  
SECRETARIA-GERAL

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/PMC/2021

Concorrência Nº. 383/PMC/2019  
OBJETO: Republicação. Concedente: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA. Concessionária: CONSÓRCIO CRICIUMENSE DE TRANSPORTE URBANO - CCTU. Objeto: Concessão do serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros do município de Criciúma - SC. Valor da Outorga: R\$ 20.400.000,00 (vinte milhões e quatrocentos mil reais). Prazo de concessão: 25 anos. Assinatura: 13/05/2021. Signatários: Pelo Município o Sr. CLESON SALVARO - Prefeito, pelo consórcio, representado pelos seus consorciados: AUTO VIAÇÃO CRITUR LTDA - Sr. Edson Dário e Florivalda Dário; EXPRESSO COLETIVO FORQUILHINHA LTDA - Sr. David Mario Tiscoski, Ilka Barato e Decio Luiz Tiscoski; EXPRESSO RIO MAINA LTDA - Sr. David Mario Tiscoski, Ilka Barato e Decio Luiz Tiscoski e ZELINDO TRENTO E CIA LTDA - ZTL - Sr. Evertton Pedro Trento e Edna Maria Trento Burigo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOAVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 157/SMA/DSLC/2021 - SRP

Objeto: Registro de Preços para a contratação de empresa para fornecimento de livros informativos sobre a covid-19 para as Unidades da Rede Municipal de Educação de Florianópolis/SC, Dia 04 de junho de 2021, às 13h30min. Endereço eletrônico: <http://wbc.pmf.sc.gov.br>.

RODRIGO BUENAVIDES  
Pregoeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARE

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021

Proc. Licitatório nº21/2021 PMI. Tipo Menor Preço.

O Município de Ibicaré/SC, por intermédio da Secretaria Municipal de Fomento Agropecuario, representada neste ato pelo Prefeito Sr. Gianfranco Volpato, torna público para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 08/2006, e alteração, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, realizará Pregão Eletrônico, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), a qual será processada e julgada pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio designados nos autos do processo em epígrafe, cuja proposta deve ser apresentada até o dia e hora especificados: Data de Apresentação da Proposta: Até 31/05/2021. Horário Limite: Até às 14:20h. Data de Abertura da Sessão: 31/05/2021. Horário: 14:30h. Objeto: Aquisição de 01 caminhão prancha novo, Convênio Mapa nº 886977/2019, firmado entre o Município de Ibicaré e a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA. Edital: Seta de Licitação da Prefeitura através do E-mail: [licitacao@ibicare.sc.gov.br](mailto:licitacao@ibicare.sc.gov.br), site: [www.ibicare.sc.gov.br](http://www.ibicare.sc.gov.br), Tel: (49) 3538-0222.

Ibicaré/SC, 17 de maio de 2021  
GIANFRANCO VOLPATO  
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAI

## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRA-ESTRUTURA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021 - REV. 01

O SEMASA - Serviço Municipal de Água, Saneamento e Infraestrutura, situado à Rua Heitor Liberato, 1.189 - Vila Operária - Itajaí - SC, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO, para Aquisição de reagentes para análises nos laboratórios da Estação de Tratamento de Esgoto Cidade Nova do SEMASA - Itajaí/SC, mediante as especificações e condições previstas no EDITAL, sob a regência da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024/19.

O EDITAL encontra-se à disposição dos interessados para verificação no Departamento de Licitações e Contratos do SEMASA, das 13 às 19 horas, de segunda à sexta-feira, ou poderão fazer o download, através dos sites [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.semaitajai.com.br/licitacoes](http://www.semaitajai.com.br/licitacoes).

A sessão pública ocorrerá às 13h30 do dia 2 de JUNHO de 2021, no Portal de Compras do Governo Federal - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com participação aberta às proponentes e ao público.

Registro no TCE/SC nº F93 B4214 AC4 DBA646 E65 B67 F256 EA94999 C21 EBA.

Itajaí/SC, 17 de maio de 2021.  
RAFAEL LUIZ PINTO  
Diretor Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE  
FUNDO DE MUNICIPAL DE SAUDE JOINVILLEAVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 125/2021

O Município de Joinville, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Joinville, torna público que, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o Pregão Eletrônico SRP nº. 125/2021, destinado a contratação de serviço especializado no tratamento e acolhimento de crianças e adolescentes com transtornos decorrentes do uso e abuso de substâncias psicoativas, para pacientes encaminhados pelo CAPS II, na Data/Horário: 28/05/2021 às 9h, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites [www.joinville.sc.gov.br/editalpublico](http://www.joinville.sc.gov.br/editalpublico) e [www.gov.br/compras/pi-br](http://www.gov.br/compras/pi-br) - UASG 460027.

Joinville-SC, 17 de maio de 2021.  
JEAN RODRIGUES DA SILVA  
Secretário Municipal de Saúde.  
FABRICIO DA ROSA  
Diretor Executivo.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021.

O MUNICÍPIO DE MONDAÍ - SC torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, conforme descrito a seguir: MODALIDADE: Pregão Eletrônico - Registro de Preço. TIPO: Menor Preço por ITEM. OBJETO: Aquisição de um caminhão com caçamba metálica basculante, novo, zero quilômetro, 6x4 traçado, tracionado, motor diesel, potência mínima de 285 cv, conforme convênio 897258/2019/MDR e em conformidade com as demais especificações constantes no termo de referência, anexo ao Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h15min do dia 20.05.2021 até as 08h15min horas do dia 01.06.2021. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h16min às 08h29min do dia 01.06.2021. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h30min horas do dia 01.06.2021. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital, em inteiro teor e seu anexo, está à disposição dos interessados nos sites [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.mondai.sc.gov.br](http://www.mondai.sc.gov.br), ou no Departamento de Compras, situado na Avenida Laju, nº 420, de 2ª a 6ª feira, das 07h45min às 11h45min e 13h30min às 17h30min, pelo telefone (49) 3674-3100 ou e-mail [compras@mondai.sc.gov.br](mailto:compras@mondai.sc.gov.br) ou [compras1@mondai.sc.gov.br](mailto:compras1@mondai.sc.gov.br).

MONDAÍ (SC), 14 de maio de 2021.  
ELISEU BOHN  
Secretário de Administração e Fazenda

## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2021

Processo Licitatório nº 0053/2021

Objeto: A presente licitação com participação exclusiva de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, Microempreendedor individual - MEI e Cooperativas, para Registro de Preços, tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de gás de cozinha (GLP), para o exercício de 2021, conforme descrito no anexo I deste edital. Abertura dos envelopes: A abertura dos envelopes será no dia 31/05/2021, às 14:00 horas, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Ouro, situado na Rua Governador Jorge Lacerda, 1209, Centro, Ouro/SC, CEP 89663-000. Julgamento: menor preço por item, com entrega parcelada. Pedidos do Edital: [licitacoes@ouro.sc.gov.br](mailto:licitacoes@ouro.sc.gov.br) / [www.ouro.sc.gov.br](http://www.ouro.sc.gov.br). Informações: Fone (049) 35557000. Ouro/SC, aos 17/05/2021. Registrado no TCE: 1424A29E205DA0D597F99F1B5355956485383D59.

ANDREIA MASSON DAMBROS  
Secretária Municipal da Administração e Fazenda

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2021 - PMPB

Processo Licitatório nº 21/2021 - PMPB.

A Prefeitura Municipal de Pescaria Brava/SC, através de seu Prefeito Municipal, Sr. Deyvisonn da Silva de Souza, informa que será realizada licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo "menor preço por lote" visando a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de pavimentação em lajota, drenagem pluvial, passeio e sinalização viária, extensão de 295 metros e área total de 1.797,64 m², na Rua Leandro Tomaz Francisco, bairro KM 37, município de Pescaria Brava. Licitação regida nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93. Data de Abertura: 07/06/2021 às 09h00min. Outras informações poderão ser obtidas através do fone: (048) 9 8840 4017 - Setor de Licitações, do endereço eletrônico [www.pescariabrava.sc.gov.br](http://www.pescariabrava.sc.gov.br), do e-mail: [licitacao@pescariabrava.sc.gov.br](mailto:licitacao@pescariabrava.sc.gov.br) e/ou diretamente na Sede administrativa: Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, Rod. SC 437, Km 8, s/n - Centro, Pescaria Brava/SC.

Pescaria Brava, 14 de maio de 2021  
DEYVISSON DA SILVA DE SOUZA  
Prefeito





## DROGAS

## Dois são presos com quase 220kg de maconha na BR-101

Veículo Citroën C4 foi abordado no Km 277 da rodovia e motorista e passageira acabaram detidos por tráfico de drogas.

Imbituba

A Polícia Rodoviária Federal (PRF) apreendeu na noite de domingo (16), às 20 horas, cerca de 220 quilos de maconha. A droga estava em um veículo Citroën C4 e a abordagem foi realizada na BR-101, no Km 277, em Imbituba. Um homem de 36 anos e uma mulher de 34 foram presos por tráfico de drogas.

Durante a fiscalização de trânsito, os policiais abordaram o veículo com placas de Porto Alegre-RS e, ao observarem vários sacos plásticos, malas e bolsas no porta-malas e no banco traseiro, encontraram neles tabletes de maconha, totalizando 219,86 quilos.

Motorista e passageira disseram que buscaram a droga em Florianópolis e receberiam pagamento para levá-la até Porto Alegre. Eles foram encaminhados à Delegacia de Polícia Civil de Imbituba, onde vão responder pelo crime de tráfico de drogas.



FOTOS: DIVULGAÇÃO

## PM encontra 130 pedras de crack no forro de residência



Tubarão

A Polícia Militar de Tubarão apreendeu 130 pedras de crack que estavam escondidas em um forro de uma residência no bairro São Bernardo, em Tubarão. Foram apreendidos ainda porções de maconha e R\$ 223. Dois homens de 21 e 22 anos, foram presos e um adolescente de 17 apreendido por tráfico de drogas. A ocorrência foi registrada na noite de domingo (16).

Os três envolvidos foram abordados durante rondas da guarnição do Pelotão de Patrulhamento Tático (PPT). Durante abordagem, os militares encontraram buchas de crack (a quantidade não foi informada), duas porções de maconha e R\$ 68. Já na residência dos envolvidos, os policiais localizaram no forro da casa 130 pedras de crack e mais R\$ 155. Os três abordados de 17, 21 e 22 anos foram encaminhados à Delegacia de Polícia Civil.

## Após colisão, Corolla fica sobre Ford Fusion



Içara

A colisão entre foi dois veículos na rua Anita Garibaldi, centro de Içara, na manhã de ontem (17), acabou numa cena inusitada: o Ford Fusion levantou o Toyota Corolla e parou assim, dono de um Toyota Corolla, que colidiu em um Ford Fusion, conduzido por uma mulher.

O motorista do Corolla relatou que transitava pela rua Anita Garibaldi, sentido Centro, quando passou por um cruzamento achando que daria tempo de ser mais rápido que o veículo que estava vindo na outra direção, em uma via preferencial. Os danos causados foram apenas materiais, sem nenhum ferimento nos condutores.

## Moradora cai no golpe do falso sequestro e perde R\$ 4 mil

Braço do Norte

O golpe do falso sequestro acabou levando um moradora de Braço do Norte a perder R\$ 4 mil. Ela recebeu uma ligação de criminosos que se passaram por uma de suas filhas e por sequestradores, e exigiram dinheiro para poder libertar a suposta sequestrada.

Segundo a polícia, a vítima acabou depositando o dinheiro a pedido dos criminosos. No mesmo dia, outra filha da vítima teria ligado para a PM pedindo para que os agentes fossem até a casa da mãe verificar se ela não estava em cárcere privado, já que a filha também estava sendo abordada pelos criminosos por ligação telefônica.

Um boletim de ocorrência foi registrado e o caso segue sendo investigado.

## Bar é fechado por promover festa e aglomeração

Imbituba

Um pub de Imbituba foi fechado na noite de domingo por fazer festa e aglomeração. Segundo a Polícia Militar, o local contava com um número de pessoas acima do permitido, todas em pé, sem máscaras e aglomeradas. O flagrante foi feito por volta das 21 horas.

A guarnição da PM na ocorrência ordenou para que o proprietário fechasse o local e encerrasse o atendimento. Um boletim de ocorrência também foi registrado contra o proprietário, de 57 anos. A ocorrência também foi acompanhada pela Vigilância Sanitária.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Extrato de Contrato nº 100/PMC/2021, Concorrência Nº: 383/PVC/2019  
— Requalificado, Concedente: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, Concessionária: CONSORCIO CRICIUNENSE DE TRANSPORTE URBANO - CCTU, Objeto: Concessão do serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros do município de Criciúma - SC, Valor da Outorga: R\$ 20.400.000,00 (vinte milhões e quatrocentos mil reais). Prazo de concessão: 25 anos. Assinatura: 13/05/2021 Signatário: Pelo Município o Sr. CLESON SALVADO - Prefeito, pelo construtor, representado pelos seus consorciados: AUTO VIAÇÃO CRITUR LTDA - Sr. Edson Danilo e Florivalda Danilo; EXPRESSO COLETIVO FORQUILHINHA LTDA - Sr. David Mario Triscoski, Ilka Baratto e Decio Luiz Triscoski; EXPRESSO RIO MAINA LTDA - Sr. David Mario Triscoski, Ilka Baratto e Decio Luiz Triscoski e ZEPINHO TREINTO E CIA LTDA - ZTL - Sr. Everton Pedro Trento e Edna Maria Trento Bunge.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL "TOMADA DE PREÇOS Nº 185/PMC/2021" (Processo Administrativo nº 608578) ORÇ.FTO. Contratação de empresa do ramo pertinente para execução, SOB DEMANDA, dos serviços necessários à realização de recuperação da pintura (interna e externa) dos prédios escolares pertencentes à rede municipal de ensino de Criciúma-SC, DATA DE ENTREGA: até 07 de junho de 2021 às 09h45min DATA DE ABERTURA: dia 07 de junho de 2021 às 09h00. LOCAL: sala de Licitação da Diretoria de Logística, localizada no pavimento superior do edifício sede da municipalidade - Paço Municipal Marcos Rovaris, sito na rua Domênico Sênega, 542 - Criciúma-SC. EDITAL: completa e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0\*\*48) 3431.0318 ou pelo endereço eletrônico ediluis@criciunidos.gov.br ou pelo site www:criciunidos.gov.br. PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS, 17 de maio de 2021. JOÃO BATISTA BELLOLI - SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA, (assinado no original)



**EDITAL 1400 – CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITO FISCAL DE ISS**

003806

**SECRETARIA DA FAZENDA / 2021**Contribuinte: **DESENTUPIDORA DO SUL EIRELI - ME**CNPJ/CPF: **03.749.525/0001-12**Consolidação Fiscal de ISS n.º: **21/2021**Valor do Documento: **R\$ 225,18**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência prevista na LC 287/2018, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro.

Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Divisão de Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 18 de maio de 2021.

**FERNANDO RAMIRES COLETI** – Fiscal de Rendas e Tributos – Mat. 57.084

**WILTON HEINZEN CARDOSO** – Secretário da Fazenda

## Extratos

### Governo Municipal de Criciúma

#### Extrato de Contrato nº 100/PMC/2021.

Concorrência Nº. 383/PMC/2019 – Republicado.

Concedente: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Concessionária: CONSÓRCIO CRICIUMENSE DE TRANSPORTE URBANO - CCTU.

Objetivo: Concessão do serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros do município de Criciúma - SC.

Valor da Outorga: R\$ 20.400.000,00 (vinte milhões e quatrocentos mil reais).

Prazo de concessão: 25 anos.

Assinatura: 13/05/2021

Signatários: Pelo Município o Sr. CLÉSIO SALVARO – Prefeito, pelo consórcio, representado pelos seus consorciados: AUTO VIAÇÃO CRITUR LTDA - Sr. Edson Dário e Florisvalda Dário; EXPRESSO COLETIVO FORQUILHINHA LTDA - Sr. David Mario Tiscoski, Ilka Barato e Decio Luiz Tiscoski; EXPRESSO RIO MAINA LTDA - Sr. David Mario Tiscoski, Ilka Barato e Decio Luiz Tiscoski e ZELINDO TRENTA E CIA LTDA - ZTL - Sr. Everton Pedro Trento e Edna Maria Trento Burigo.

## Extrato

### FMS – Fundo Municipal de Saúde

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 1776/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 039/FMS/2021

**OBJETO:** Aquisição, em caráter emergencial, de medicamento Heparina 5.000UI/0,25ml, conforme protocolo, no tratamento de gestantes de alto risco da rede Municipal de saúde de Criciúma – SC.

**CONTRATADA:** CRISTÁLIA MEDICAMENTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA – CNPJ/MF nº. 44.734.671/0001 51.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

**BASE LEGAL:** Art. 24, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

**VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias.

**RECONHECIMENTO:** 17/05/2021, por Acélio Casagrande – Secretaria Municipal de Saúde.

**RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO:** 17/05/2021, por Clésio Salvaro - Prefeito Municipal



003807

**Secretaria de Estado da Comunicação  
Diretoria de Divulgação**



LISTAGEM OFICIAL DOS EDITAIS DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**Departamento Estadual Trânsito  
Comissão Estadual de Leilão**

**LEILÃO PÚBLICO Nº 12/CEL/2021**

Leilão nº 12/2021 – ELETRÔNICO ON-LINE – tipo maior lance. Objeto: **VENDA DE VEÍCULOS (carros e motos) – CONSERVADOS E SUCATAS**. Fechamento dos Lotes: a partir das 09:00 h do dia 14 de junho de 2021. Local: ([www.nogarilidos.com.br](http://www.nogarilidos.com.br)), com veículos de ANITA GARIBALDI, BOM RETIRO, CAÇADOR, CAMPOS NOVOS, CAPINZAL, CORREIA PINTO, CURITIBANOS, FRAIBURGO, LAGES, PONTE ALTA, SANTA CECÍLIA, SÃO JOAQUIM, SÃO JOSÉ DO CERRITO, URUBICI, VIDEIRA e ZORTÉLIA/SC. O Edital está disponível no site [www.detran.sc.gov.br](http://www.detran.sc.gov.br)

Florianópolis-SC, 10 de maio de 2021.

**SANDRA MARA PEREIRA,**

**Diretora Estadual de Trânsito – SC**

**CLAYTON MARAFIOTI MARTINS,**

**Presidente Comissão Estadual de Leilão – DETRAN-SC**

*Pmc*

**Extrato de Contrato nº 100/PMC/2021.  
Concorrência Nº. 383/PMC/2019 –**

Replicado. Concedente: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA. Concessionária: CONSORCIO CRICIUMENSE DE TRANSPORTE URBANO – CCTU. Objeto: Concessão do serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros do município de Criciúma – SC. Valor da Outorga: R\$ 20.400.000,00 (vinte milhões e quatrocentos mil reais). Prazo de concessão: 25 anos. Assinatura: 13/05/2021 Signatários: Pelo Município o Sr. CLÉSIO SALVARO – Prefeito, pelo consórcio, representado pelos seus consorciados: AUTO VIAÇÃO CRITUR LTDA – Sr. Edson Dário e Florisvalda Dário; EXPRESSO COLETIVO FORQUILHINHA LTDA – Sr. David Mario Tiscoski, Ilka Barato e Decio Luiz Tiscoski; EXPRESSO RIO MAINA LTDA – Sr. David Mario Tiscoski, Ilka Barato e Decio Luiz Tiscoski e ZELINDO TRENTO E CIA LTDA – ZTL – Sr. Everton Pedro Trento e Edna Maria Trento Burigo.



**Pregão Eletrônico nº. 0507/2021**

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/SC torna pública licitação cujo objeto é Registro de Preços para aquisição futura e eventual de insumos necessários para a realização dos testes moleculares de RT-PCR para detecção do novo coronavírus SARS-CoV-2. Para atender às necessidades do laboratório de Biologia Molecular (BioMol) da Entidade Licitante, SENAI Chapecó/SC – IST Alimentos e Bebidas, conforme condições e exigências do Edital e seus anexos.

A disputa de lances ocorrerá no dia 27 de maio de 2021 às 10 horas no site <http://portaldecompras.fiesc.com.br>

O edital e suas alterações estão disponíveis no site [portaldecompras.fiesc.com.br](http://portaldecompras.fiesc.com.br).

Seja um fornecedor da FIESC e suas entidades acessando [portaldecompras.fiesc.com.br](http://portaldecompras.fiesc.com.br). Se você não é fornecedor cadastre-se. Para fornecedores já cadastrados, atualize as suas informações.

**Comissão Permanente de Licitação**

**SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA E DE TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O secretário de organização do sindicato abaixo nominado, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca todos os trabalhadores condutores de veículos de transportes rodoviários de carga e de trabalhadores em empresas de transportes rodoviários de cargas e motoristas empregados no comércio, indústria e de empresas prestadoras de serviços em geral, representados por esta entidade sindical, sindicalizados e não sindicalizados, para comparecerem a Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada, no dia 24 de maio de 2021, às 18:00h, em primeira convocação, e, caso não comparecer 50% mais um dos trabalhadores, às 19:30h, em segunda convocação, com qualquer número dos empregados, no endereço do Sindicato, situado na Rua José Cosme Pamplona, número 2651, Bairro: Bela Vista, Município de Palhoça – SC. A Assembleia Geral Extraordinária terá como assunto da seguinte ORDEM DO DIA:

- 1- Discussão e deliberação sobre a proposta patronal para assinatura da CCT 2021/2022, apresentada pelo Sindicato;
- 2- Deliberação sobre paralisações ou greve;
- 3- Autorização para o desconto na taxa de fortalecimento sindical 2021/2022.

Palhoça/SC, 17 de Maio de 2021.

**Marciano Rodolfo da Silva – Secretário de organização – Sintracargas**



**MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO  
DE PREÇOS Nº 157/SMA/DSLC/2021**

Objeto: Registro de Preços para a contratação de empresa para fornecimento de livros informativos sobre a covid-19 para as Unidades da Rede Municipal de Educação do Florianópolis/SC. Dia 04 de junho de 2021, às 13h30min. Endereço eletrônico: <http://www.prefeitura.floriano.org.br>. O Pregoeiro.

A Prefeitura de Florianópolis pagou R\$ 401,46 pela produção e veiculação deste edital.



**PÁGINA CERTIFICADA**

O jornal DIÁRIO CATARINENSE  
Confirma a autenticidade deste documento  
quando visualizado diretamente no portal  
<https://www.ncstotal.com.br/publicidadelegal>



EDITAL DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

S.A. FOSFOROS GABOARDI

CNPJ: 03.754.986/0001-12

Assembleia Geral Extraordinária – Convocação

Senhores Acionistas:

Não sendo o presente realizado a Assembleia Geral Extraordinária, na forma presencial, convocamos os acionistas da Empresa, a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 26 de maio de 2021, às 9:00 h, de modo exclusivamente digital, nos termos da Lei 14.030/2020 e Instrução Normativa 81 – DRO, com a seguinte ordem do dia:

- 1 – Eleger nova Diretoria para o triênio 01/01/2021 a 30/06/2024.

Como informado acima, a assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, nos termos da IN 81 – DRO. A fim de atender às recomendações de segurança, relacionadas à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), em especial a restrição à aglomeração de pessoas, Desta forma, os acionistas poderão participar da Assembleia virtualmente, por meio da plataforma digital. As orientações detalhadas acerca da documentação exigida para tanto, bem como as instruções de encaminhamento para participação virtual, na Assembleia e utilização da plataforma digital serão encaminhadas a todos os acionistas por e-mail, no endereço eletrônico registrado na Companhia. Opcionalmente o acionista que desejar poderá entrar em contato com a Companhia no e-mail [juridico@gaboardi.com.br](mailto:juridico@gaboardi.com.br) para maiores informações sobre o roteiro de participação na mencionada Assembleia Geral Extraordinária.

São Cristóvão do Sul, 14 de maio de 2021.

**Edson Gaboardi**

**Diretor Presidente**

**SIERC – SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES  
COLETIVAS DOS ESTADOS DO RS E SC  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

No uso de minhas atribuições estatutárias, CONVOCO as empresas de refeições coletivas, sendo que compreendem o segmento de refeições coletivas todas as empresas que mantenham contrato coletivo de fornecimento de alimentação, notadamente: alimentação empresarial e de trabalhadores, alimentação escolar, alimentação para aposentados, alimentação para militares, alimentação a bordo de aeronaves e alimentação de plataformas marítimas, com base territorial nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, juntos com a presente, para a ASSEMBLEIA GERAL DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, a realizar-se no próximo dia 8 de julho de 2021, quinta-feira, na sua sede da entidade, localizada na Rua Gonçalves Dias, 88, Sala 805, Centro, Canoas/RS, para em PRIMEIRA CONVOCAÇÃO às 15:00 horas ou em SEGUNDA CONVOCAÇÃO às 16:00 horas, deliberar sobre a seguinte:

**ORDEM DO DIA**

- a) Aprovação da alteração do estatuto da entidade de acordo com o novo Código Civil e Portaria Nº 17.593, de 24 de julho de 2020;
- a) Extensão da categoria representada para empresas de refeições coletivas, sendo que compreendem o segmento de refeições coletivas todas as empresas que mantenham contrato coletivo de fornecimento de alimentação, notadamente: alimentação empresarial e de trabalhadores, alimentação escolar, alimentação para aposentados, alimentação para militares, alimentação a bordo de aeronaves e alimentação de plataformas marítimas, o amem as empresas de prestação de serviço licenciado, notadamente: locação de mão-de-obra temporária e empresas de seleção e agenciamento de mão de obra para as empresas de refeições coletivas, com base territorial nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

Canoas, 18 de maio de 2021.

**Fabiana Gruber**

**Presidente**



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLEIA GERAL**

Pelo presente ficam convocadas todas as empresas, associadas ao Sindicato da Indústria Audiovisual do Estado de Santa Catarina, para participarem da Assembleia Geral que será realizada no próximo dia 9 de junho de 2021, às 16:30 horas, em primeira convocação ou às 17:00 horas, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, tendo por local a sede do Sindicato na Rua Thiago da Fonseca, 44, Capoeiras, Florianópolis – SC, em caráter de exceção, e considerando o estado de calamidade pública, objetivando evitar a propagação da epidemia de COVID-19, as empresas associadas poderão participar da assembleia por videoconferência, através do link <https://meet.google.com/qm-mvgo-clr>, para tratar da seguinte ORDEM DO DIA:

1. Aprovação das contas dos exercícios de 2020;
2. Aprovação da proposta orçamentária para o ano de 2022;
3. Aprovação da Mensalidade Associativa para 2022
4. Assuntos Gerais.

Florianópolis, 17 de maio de 2021.

**ALINE MUXFELD DA SILVA BELLÍ**

**PRESIDENTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/PMT/2021  
TOMADA DE PREÇO Nº 004/PM/2021**

**EXTRATO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação, torna público que foi concluído o julgamento da Documentação do Processo Licitatório nº 061/PMT/2021 – Tomada de Preço nº 004/PM/2021, para a Contratação de Empresa Especializada para Nova Drenagem e Recuperação de Pavimentação da Rua Raul Bayer Laus, do Bairro Praça, do Município de Tijucas – SC. Foram observados os devidos procedimentos de publicidade e legalidade, o qual encontra-se o edital disponível no site do município [www.tijucas.sc.gov.br](http://www.tijucas.sc.gov.br). Quanto à análise técnica, constatou-se que as empresas: LF EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA EIRELI, CR ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA, PETRY EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME, FÓRMULA PAVIMENTAÇÃO URBANO EIRELI e N A J EMPREITURA LTDA, não atenderam com os requisitos mínimos de técnico e qualificação técnica. Quanto à análise contábil todas as empresas atingiram os índices do item 7.3 do edital, restando assim todas habilitadas. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme artigo 109, inciso I "a" da Lei 8.666/93. Informações Complementares: O Edital e inteiro teor está à disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito a Rua Cel. Buchiello, 01, Centro, Tijucas – SC e no site [www.tijucas.sc.gov.br](http://www.tijucas.sc.gov.br).

**ELIO MARIANO ROCHA**

**PREFEITO MUNICIPAL**



**Cerro Negro****MUNICÍPIO DE CERRÓ NEGRO - SC  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2021**

**Objeto:** Contratação de empresa para execução de obra de drenagem pluvial da rede coletora danificada na Rua Herdenante Antunes Vaz.

**Tipo:** Menor Preço Global.

**Regime de Execução:** Empreitada por Preço Unitário

**Recebimento das propostas:** até às 08h45 do dia 02/06/2021.

**Abertura:** dia 02/06/2021, às 09h45.

**Informações complementares:** o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page [www.cerronegro.sc.gov.br](http://www.cerronegro.sc.gov.br), link "Licitações". Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas no Dpto. de Compras deste Município, situado na Rua Orides Delfes Furtado, 739, Centro, SC, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo fone fax (49) 3256-0000. Cerro Negro, SC, 12 de maio de 2021.

ADEMILSON CONRADO

Prefeito

Cod. Mat.: 739377

**Concórdia**

**MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC, ADENDO Nº 2 AO EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 8/2021 - PMC.** O Município de Concórdia torna público a alteração do edital de Tomada de Preços 8/2021 - PMC, cujo objeto é a contratação de empresa, do ramo de engenharia e/ou construção civil, para execução de obra de reforma e ampliação, em regime de empreitada por preço máximo unitário, da edificação que abriga o Terminal Rodoviário Municipal Neudly Primo Massolini. Os prazos para protocolo dos envelopes e a abertura da licitação ficam alterados na seguinte forma: O recebimento dos Envelopes 01 - DOCUMENTAÇÃO será efetuado na seguinte forma: **INTERESSADOS NÃO CADASTRADOS: ATÉ 4/6/2021, às 16h00min.** **INTERESSADOS CADASTRADOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA OU JUNTO AO SICAF: ATÉ 7/6/2021, às 13h00min.** O recebimento do Envelope 02 - PROPOSTA deverá ser efetuado na seguinte forma: **INTERESSADOS CADASTRADOS E NÃO CADASTRADOS: ATÉ 7/6/2021, às 16h00min.** **Abertura: 8/6/2021, às 08h30min.** **Informações complementares:** o Edital e a alteração, em inteiro teor, estará à disposição dos interessados na home page [www.concordia.sc.gov.br](http://www.concordia.sc.gov.br), link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada à Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, ou pelo telefone (49) 3441-2187. Registrado no TCE com a chave: 04DF7676C91E2E05AA13270B971E66D8471D0689. Concórdia, SC, 17 de maio de 2021.

DANIEL FAGANELLO, Secretário Municipal de Planejamento.

Cod. Mat.: 739345

**Criciúma**

Extrato de Contrato nº 100/PMC/2021 Concorrência Nº. 383/PMC/2019 - Replicado. Concedente: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA. Concessionária: CONSÓRCIO CRICIUMENSE DE TRANSPORTE URBANO - CCTU. Objeto: Concessão do serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros do município de Criciúma - SC. Valor da Outorga: R\$ 20.400.000,00 (vinte milhões e quatrocentos mil reais). Prazo de concessão: 25 anos. Assinatura: 13/05/2021 Signatários: Pelo Município o Sr. CLÉSIO SALVARO - Prefeito, pelo consórcio, representado pelos seus consorciados: AUTO VIAÇÃO CRITUR LTDA - Sr. Edson Dário e Florivalda Dário; EXPRESSO COLETIVO FORQUILHINHA LTDA - Sr. David Mario Tiscoski, Ilka Barato e Decio Luiz Tiscoski; EXPRESSO RIO MAINA LTDA - Sr. David Mario Tiscoski, Ilka Barato e Decio Luiz Tiscoski e ZELINDO TRENTO E CIA LTDA - ZTL - Sr. Everton Pedro Trento e Edna Maria Trento Bungo.

Cod. Mat.: 739412

**Cunha Porã****ESTADO DE SANTA CATARINA****MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ****EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO Nº 020/2021**

O Município de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que fará realizar o Processo Licitatório nº 233/2021, na modalidade **Pregão nº 020/2021**, com julgamento do tipo **MEHOR PREÇO POR ITEM - Por Item**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE UM TANQUE DISTRIBUIDOR DE ÁGUA, COM BOMBA A VÁCUO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 75CV, COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA 6.500 LITROS, TANQUE EM CHAPA DE AÇO DE 4,75MM, COM PINTURA ESPECIALIZADA, EIXO TANDEN, COM 04 RODAS 15,5"X13" COM 04 PNEUS NOVOS, COM CHASSI REFORÇADO DE 4,75MM, COM TANQUE COM VASO DE 4", COM 1050 LITROS POR MINUTO, COM MANGUEIRA CARREGADORA DE 4" DE 6 METROS NO MÍNIMO, ACOMPANHANDO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO EM LEQUE, CANHÃO LATERAL E REDUÇÃO DE SAÍDA PARA 2". RECURSO ESTADUAL CONFORME RESOLUÇÃO 051/2020/SAR/CEDERURAL DATADA DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.** A Sessão Pública será no dia 01/06/2021, com início às 08:15h, horário de Brasília - DF. Maiores informações podem ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações, pelo e-mail: [licitacao@cunhapora.sc.gov.br](mailto:licitacao@cunhapora.sc.gov.br) ou pelo telefone (49) 3646-3505. A íntegra do edital se encontra disponível no site do Município: [www.cunhapora.sc.gov.br](http://www.cunhapora.sc.gov.br), SC, 29 de abril de 2021.

Luzia Iliana Vaccaro - Prefeita Municipal.

Cod. Mat.: 739429

**Dionísio Cerqueira****MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA - SC.****EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 57/2021.**

A Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, promove Processo Licitatório nº 57/2021, Edital de Tomada de Preço Nº 57/2021, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS, PLANILHAS E MEMORIAIS, BEM COMO ATENDER TODAS AS PENDÊNCIAS E BLOQUEIOS DO SIMEC, DAS OBRAS DO FNDE, NO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA - SC.** O recebimento dos envelopes de habilitação e propostas fica até às 09:00 horas do dia 07/06/2021. Abertura dos envelopes às 09:00 horas do mesmo dia, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, sita na Rua Santos Dumont, nº 413, Centro, Dionísio Cerqueira - SC, maiores informações, [www.dionisiocerqueira.sc.gov.br](http://www.dionisiocerqueira.sc.gov.br), pelo e-mail: [compras@comprascerqueira@hotmail.com](mailto:compras@comprascerqueira@hotmail.com), pelo telefone: 0xx49-36436700, no Depto de Compras, das 08:00h às 12:00h e 13:30h às 17:30h. Dionísio Cerqueira - SC. THYAGO W G GONÇALVES - Prefeito Municipal.

Cod. Mat.: 739362

**Içara****AVISO DE SUSPENSÃO****LEILÃO PÚBLICO Nº 033/PMI/2021**

O Município de Içara/SC, torna público que a Leilão Público nº 033/PMI/2021, que tem como objeto: Alienação de veículos e bens inservíveis, fica **SUSPENSO** atendendo a recomendação do Ministério Público Oficial nº 0019/2021/02PJICA de 17 de maio de 2021.

Içara/SC, 17 de maio de 2021.

Dalvania Cardoso

Prefeita Municipal de Içara

Cod. Mat.: 739385

**Jaguaruna****ESTADO DE SANTA CATARINA****MUNICÍPIO DE JAGUARUNA****AVISO DE LICITAÇÃO**

**Processo Licitatório nº 011/2021/PMJ/FMS, Pregão Presencial nº 09/2021/PMJ/FMS.** cujo critério de julgamento é o de **MEHOR PREÇO POR ITEM**, no dia **22 de Junho de 2021**, às 08:30 horas, tendo como objeto: "Registro de Preços para eventual Aquisição de Medicamentos, para atender as necessidades da

Secretaria de Saúde, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados após a publicação da Ata, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo do Edital, nos termos da Lei 8.666/93." A sessão de abertura do(s) envelope(s) de Proposta e Habilitação, será realizada na data supra no Setor de Licitações no Paço Municipal. O Edital e seus anexos na íntegra encontram-se a disposição, para obter através do endereço eletrônico [www.jaguaruna.sc.gov.br](http://www.jaguaruna.sc.gov.br), Maiores informações podem ser obtidas no Paço Municipal, Av. Duque de Caxias, 290 Centro, Jaguaruna/SC, ou Telefone (48) 3624-8422, site ou no endereço eletrônico: [licitacao@jaguaruna.sc.gov.br](mailto:licitacao@jaguaruna.sc.gov.br) no horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas, Jaguaruna/SC, 17 de Maio de 2021. **LAERTE SILVA DOS SANTOS - Prefeito Municipal.**

Cod. Mat.: 739209

**Joinville****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Município de Joinville, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Joinville, leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do Pregão Eletrônico SRP nº 052/2021, destinado a aquisição de luvas de uso médico hospitalar para a Secretaria Municipal da Saúde e para o Hospital Municipal São José, bem como o julgamento efetuado pela Pregoeira e Equipe de Apoio e a adjudicação do objeto licitado à empresa vencedora em seu respectivo item e valor unitário, qual seja: C.B.S. MÉDICO GINTIFICA S/A; Item 9, R\$ 1,69. Joinville/SC, 17 de maio de 2021.

Jean Rodrigues da Silva, Secretário da Saúde  
Fabrício da Rosa, Diretor Executivo

Cod. Mat.: 739382

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Joinville, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Joinville, torna público que, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o **Pregão Eletrônico SRP nº. 125/2021**, destinado a contratação de serviço especializado no tratamento e acolhimento de crianças e adolescentes com transtornos decorrentes do uso e abuso de substâncias psicoativas, para pacientes encaminhados pelo CAPS II, na Data: **Horário: 28/05/2021 às 9h**, para abertura das propostas. O edital encontra-se a disposição dos interessados nos sites [www.joinville.sc.gov.br/editalpublico](http://www.joinville.sc.gov.br/editalpublico) e [www.gov.br/compras/pl-br](http://www.gov.br/compras/pl-br) - UASG 460027. Joinville/SC, 17 de maio de 2021.

Jean Rodrigues da Silva - Secretário Municipal de Saúde.  
Fabrício da Rosa - Diretor Executivo.

Cod. Mat.: 739394

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Município de Joinville, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Joinville, leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito por meio do Leilão nº 310/2019, destinado à Alienação de bens inservíveis pertencentes ao município de Joinville, sendo bens da Secretaria Municipal da Saúde, do Hospital Municipal São José e da Secretaria de Administração e Planejamento, bem como o julgamento efetuado pelo Leiloeiro Oficial, adjudicando o objeto licitado aos arrematantes e seus respectivos itens e valores, quais sejam: Ademir Vicente: Item 08 - R\$ 4.621,52; Adriano Munir Mendes: Item 11 - R\$ 2.775,33; Alessandro Gonçalves Juvenal: Item 01 - R\$ 2.700,00; Item 45 - R\$ 900,00 e Item 47 - R\$ 3.060,00; Bruna Simões Rodrigues Viva: Item 44 - R\$ 7.550,00; Cleverton da Oliveira: Item 39 - R\$ 15.884,06; Diogo Vinicius Kroetz: Item 27 - R\$ 888,72; Item 32 - R\$ 1.072,68; Item 65 - R\$ 1.512,68; Item 66 - R\$ 1.512,68 e Item 70 - R\$ 1.736,56; Ecoelectron Com de Equip de Informática Ltda: Item 40 - R\$ 10.220,96; Edson Luis Patel: Item 07 - R\$ 2.699,46; Item 09 - R\$ 8.965,64 e Item 21 - R\$ 5.114,84; Eduardo de Borba Coelho: Item 17 - R\$ 3.236,95; Item 22 - R\$ 625,68 e Item 63 - R\$ 9.706,94; Giovanni de Paula: Item 24 - R\$ 825,68; Jefferson Ferreira de Jesus: Item 16 - R\$ 2.486,16 e Item 29 - R\$ 922,68; Joelsson Neapolio: Item 55 - R\$ 1.298,78 e Item 60 - R\$ 1.291,16; Jonathan Douglas Machado Anicácio: Item 31 - R\$ 1.022,68 e Item 56 - R\$ 1.440,18; Luciano Pereira Teixeira: Item 57 - R\$ 1.314,46; Item 58 - R\$ 896,72 e Item 61 - R\$ 2.679,19; Luis Gustavo Gattis Pereira: Item 36 - R\$ 1.022,48 e Item 49 - R\$ 8.560,38; Neli de Andrade: Item 23 - R\$ 875,68 e Item 25 - R\$ 738,72; Paulo Soares dos Santos: Item 35 - R\$ 1.022,68 e Item 67 - R\$ 1.672,38; Ralf Jader Dias de Brito: Item 12 - R\$ 4.167,16 e Item 54 - R\$ 1.098,30; Ricardo Eliseu Buchner: Item 15 - R\$ 9.683,61 e Item 69 - R\$ 1.486,56; Roger Peças: Item 06 - R\$ 8.040,30; Item 19 - R\$ 4.771,44; Item 37 - R\$ 4.312,32; Item 38 - R\$ 11.117,28 e Item 64 - R\$ 829,40; Valdir Boff: Item 03 - R\$ 3.367,16 e Item 30 - R\$ 972,68. Restaram desertos/fracassados os itens nº 02, 04, 05, 10, 13, 14, 18, 20, 26, 28, 33, 34, 41, 42, 43, 46, 48, 50, 51, 52, 53, 59, 62 e 68.

Joinville/SC, 17 de maio de 2021

Jean Rodrigues da Silva, Secretário da Saúde  
Fabrício da Rosa, Diretor Executivo

Cod. Mat.: 739410